

Aviso nº 1432-Seses-TCU-Plenário

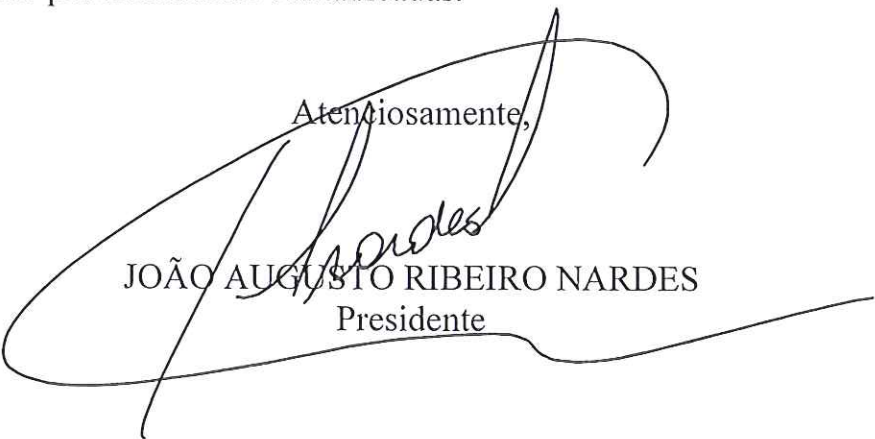
Brasília-DF, 9 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 032.777/2014-0, na Sessão Extraordinária de 9/12/2014, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado e que eventuais providências a cargo dessa Comissão serão posteriormente comunicadas.

Atenciosamente,



JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador BLAIRO MAGGI
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II,
Ala Senador Nilo Coelho, Sala 4-B
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 3563/2014 – TCU – Plenário

1. Processo: TC 032.777/2014-0
2. Grupo I - Classe V – Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de contas da União
4. Entidades: Ministério do Esporte, Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, Autoridade Pública Olímpica (APO) e Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo da área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consolidação das fiscalizações e demais ações de controle realizadas por este Tribunal, no exercício de 2014, sobre governança gestão e os projetos relativos aos jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso III do Regimento Interno-TCU, recomendar ao Conselho Público Olímpico (CPO), por intermédio das autoridades representantes, que adote medidas de sua competência para garantir, permanentemente, as condições necessárias ao cumprimento, por parte da Autoridade Pública Olímpica (APO), das finalidades que a lei atribui à autarquia especial e ao Consórcio Público Tripartite da União, do Estado e do Município do Rio de Janeiro.;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que, em razão da competência do TCU para fiscalizar as renúncias de receitas, atribuída à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), conforme inciso V do art. 45 da Resolução-TCU 253/2012, realizar trabalho com o objetivo de investigar a estrutura de governança, atribuição de responsabilidades e os controles internos afetos a essas abdições de receitas, previstas na Lei 12.780/2013;

9.3. encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério do Esporte; à Casa Civil da Presidência da República; à Controladoria-Geral da União; aos representantes do Conselho Público Olímpico, ao Presidente da Autoridade Pública Olímpica; ao Presidente da Comissão de Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

9.4. encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex); à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ); à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação); à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa); à Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobInfraurbana), à Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidroferrovia) e à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Energia (SecobEnergia).

9.5. restituir o processo à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra) para as providências pertinentes;

9.6. determinar à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra) que proceda à nova consolidação das ações de controle externo relativas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, cujo resultado deverá ser encaminhado ao Ministro Relator até o dia 1º de julho de 2015.

10. Ata nº 49/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 9/12/2014 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3563-49/14-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC - 032.777/2014-0

Natureza: Relatório de Levantamento

Órgão: Ministério do Esporte (vinculador), Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, Autoridade Pública Olímpica (APO) e Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Advogado constituído nos autos: não há

Sumário: RELATÓRIO CONSOLIDADOR DAS AÇÕES DE CONTROLE DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS DE 2016. FISCALIZAÇÕES E DEMAIS AÇÕES DE CONTROLE REALIZADAS EM 2014. RECOMENDAÇÃO A ÓRGÃOS/ENTIDADES. DETERMINAÇÃO DE AÇÕES INTERNAS. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Trata-se de consolidação das fiscalizações e demais ações de controle realizadas por este Tribunal, no exercício de 2014, sobre governança, gestão e os projetos relativos aos jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

2. Transcrevo, com alguns ajustes de forma, excerto do relatório elaborado por auditor da coordenação-Geral de Controle Externo da área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra), que contou com a anuência dos dirigentes da unidade (Peças 1 e 2):

“[...] I – Introdução

Trata-se de relatório consolidador das fiscalizações e demais ações de controle realizadas por este Tribunal, no exercício de 2014, sobre a estrutura de governança, a gestão e a execução dos projetos relativos aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, em cumprimento ao item 9.7 do Acórdão TCU 3378/2013-Plenário.

II – Plano de Controle Externo para os Jogos

2. Sob a relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, o Plenário do Tribunal, mediante o Acórdão 1492/2013, aprovou o plano de controle externo para os Jogos de 2016, compreendendo entre outras, fiscalizações tendentes a avaliar o modelo de governança dos Jogos, verificar a regularidade da contratação de projetos e obras relativas à infraestrutura esportiva, mapear as obras de mobilidade urbana em execução na cidade do Rio de Janeiro em função das Olimpíadas e conhecer a organização e o funcionamento dos projetos e das atividades das Forças Armadas relacionados com os Jogos.

3. Quando da aprovação do plano, a Autoridade Pública Olímpica – APO ainda não tinha publicado a primeira versão da Matriz de Responsabilidades dos Jogos, razão pela qual, o item 9.2 do referido Acórdão determinou à Segecex que incluísse na relação das obras públicas a serem auditadas no âmbito do Fiscobras/2014 os empreendimentos definidos como pertencentes às Olimpíadas 2016 licitados e contratados no período de elaboração da proposta de fiscalização.

4. Outra determinação à Segecex foi no sentido de que orientasse as unidades técnicas deste Tribunal sobre a necessidade de promoverem o acompanhamento do cronograma de execução das obras referentes às Olimpíadas 2016 sob sua jurisdição, para que o Tribunal de Contas tenha um retrato constante do andamento dos empreendimentos de forma a permitir a adoção tempestiva de medidas saneadoras necessárias à regular continuidade das obras.

5. Após a publicação da Matriz de Responsabilidades, ocorrida em fevereiro de 2014, o Tribunal elaborou novo Plano de Controle Externo, aprovado pelo Acórdão 765/2014-Plenário

(sigiloso). Por meio desta deliberação, foram definidas ações de controle tendentes a avaliar os seguintes aspectos:

- a) adequação e eficácia da estrutura de governança dos Jogos;
- b) cumprimento do cronograma de execução das obras;
- c) regularidade da contratação e execução das obras de instalações esportivas;
- d) implantação das obras de mobilidade urbana;
- e) eficácia do desenho e da implementação das ações de segurança pública e defesa para os Jogos;
- f) formação e treinamento de atletas de alto rendimento;
- g) legado dos Jogos.

III – Fiscalizações Realizadas em Cumprimento ao Plano de Controle Externo

6. Todas as fiscalizações previstas no Plano de Controle aprovado pelo Acórdão 765/2014-Plenário foram iniciadas pelas unidades técnicas, sendo que a maioria já foi apreciada pelo Tribunal. Além disso, ao deliberar sobre os relatórios, o Tribunal determinou a execução de outras ações de controle.

7. O quadro 1 detalha todos os processos de controle externo autuados até a data deste relatório tendo como temática os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Quadro 1: Processos de Controle Externo relativos aos Jogos Olímpicos Rio 2016

Processo / Relator	Assunto / Unidade Técnica	Situação
007.849/2013-3 Min. Raimundo Carreiro	Auditoria realizada no Ministério do Esporte e na Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no período compreendido entre 25/3/2013 e 24/5/2013, tendo por objetivo fiscalizar a contratação dos projetos para as instalações esportivas do Complexo Esportivo de Deodoro.	Acórdão 1889/2013-Plenário.
010.957/2013-8 Min. Raimundo Carreiro	Auditoria realizada no Ministério do Esporte e na Universidade Federal do Rio de Janeiro, no período compreendido entre 25/3/2013 e 24/5/2013, tendo por objetivo fiscalizar as obras de implantação do Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (Ladetec) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).	Acórdão 1892/2013-Plenário.
012.272/2013-2 Min. Valmir Campelo	Levantamento para conhecer a organização e o funcionamento dos projetos e das atividades das Forças Armadas relacionados com a Copa 2014 (inclusão de capítulo para tratar das ações específicas das Olimpíadas 2016 – grandes eventos).	Acórdão 300/2014-Plenário.
012.890/2013-8 Min. Aroldo Cedraz	Levantamento para conhecer a estrutura de governança dos agentes envolvidos na gestão dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016, bem como a carteira de projetos essenciais, responsabilidades e níveis de execução.	Acórdão 2596/2013-Plenário.
019.393/2013-2 Min. Valmir Campelo	Monitoramento das determinações exaradas por meio do Acórdão 614/2013-TCU-Plenário (Levantamento para conhecer a organização e o funcionamento da estrutura de governança e operacionalização da segurança pública da Copa 2014). Ampliar escopo para Olimpíadas 2016 (grandes eventos).	Acórdão 223/2014-Plenário.
031.560/2013-	Acompanhamento da regularidade das operações de	Acórdão

0 Min. José Múcio	crédito celebradas com a Caixa Econômica Federal para projetos de mobilidade urbana das Olimpíadas Rio 2016.	2799/2014-Plenário.
031.563/2013-9 Min. José Múcio	Acompanhamento da regularidade das operações de crédito celebradas com o Banco do Brasil para projetos de mobilidade urbana das Olimpíadas Rio 2016.	Acórdão 2800/2014-Plenário.
032.632/2013-4 Min. Aroldo Cedraz	Levantamento visando à consolidação das ações de controle dos Jogos Rio 2016.	Acórdão 3378/2013-Plenário.
003.694/2014-3 Min. Raimundo Carreiro	Auditoria nas obras de construção de centros olímpicos da Região da Barra da Tijuca, no âmbito do Fiscobras 2014 (Centro Olímpico de Tênis, Velódromo Olímpico, Centro Olímpico de Esportes Aquáticos e Centro Olímpico de Handebol).	Fiscalização concluída. Processo encaminhado ao Relator.
004.185/2014-5 Min. Aroldo Cedraz	Acompanhamento realizado para avaliar a aderência à legislação pertinente da Matriz de Responsabilidade dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos no Rio em 2016 publicada pela Autoridade Pública Olímpica.	Acórdão 1662/2014-Plenário
004.236/2014-9 Min. Ana Arraes	Acompanhamento das obras de construção de píeres de atracação de navios de passageiros no Porto do Rio de Janeiro, sob a perspectiva de sua conclusão e impactos para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016.	Diligências junto à APO. Em instrução pela Unidade Técnica.
004.545/2014-1 Min. Aroldo Cedraz	Auditoria para avaliar a implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte, em cumprimento ao Acórdão 3143/2013-Plenário (Fiscobras 2014).	Acórdão 635/2014-Plenário.
006.007/2014-7 Min. Raimundo Carreiro	Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 4/2013, realizada pela Empresa Municipal de Urbanização do Rio de Janeiro – RioUrbe, com o objetivo de contratar empresa para executar a construção do velódromo dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.	Acórdão 3298/2014-Plenário.
007.010/2014-1 Min. Raimundo Carreiro	Auditoria realizada no Ministério de Minas e Energia, na Autoridade Pública Olímpica e no Ministério do Esporte, com o objetivo de verificar a regularidade e os prazos de execução das obras de suprimento de energia elétrica para os Jogos Rio 2016.	Acórdãos 1863/2014 e 2880/2014, ambos do Plenário.
007.333/2014-5 Min. Augusto Sherman	Monitoramento das deliberações contidas no Acórdão 357/2011-TCU-Plenário, relativo à auditoria de natureza operacional cujo objetivo foi o de verificar de que forma as ações no Esporte de Alto Rendimento no Brasil estão favorecendo a detecção e o desenvolvimento de atletas de alto rendimento.	Em fase de conclusão.
010.138/2014-5 Min. Aroldo Cedraz	Monitoramento para verificar o cumprimento das deliberações contidas no Acórdão 2596/2013-TCU-Plenário, nos termos da determinação do item 9.3.2 do Acórdão 3378/2013-TCU-Plenário, que acrescentou ao escopo do monitoramento a obtenção de informações a respeito da composição dos custos estimados constantes do Orçamento do Comitê Rio 2016, aprovado pelo COI, com aluguel e demais despesas com “vila olímpica e outras vilas”	Acórdão 3427/2014-Plenário.
	Relatório de Acompanhamento da evolução dos	Acórdão

015.898/2014-8 Min. Aroldo Cedraz	trabalhos dos Grupos de Trabalho Legado e Legado Educacional Esportivo, ante a importância da matéria, cumprindo determinações contidas no subitem 9.14 do Acórdão 2596/2013-TCU-Plenário e no subitem 9.3.1 do Acórdão 3378/2013-TCU-Plenário.	2758/2014-Plenário.
020.040/2014-8 Min. Raimundo Carreiro	Acompanhamento do planejamento e da execução das obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro, principalmente em relação à eficiência e eficácia dos atos praticados pelos agentes responsáveis, tendo em vista existirem riscos de não cumprimento dos prazos acordados com o Comitê Olímpico Internacional (COI) em função dos sucessivos atrasos detectados para a execução desses empreendimentos e, se for o caso, adote as medidas estabelecidas no item 9.4 do Acórdão 765/2014-TCU-Plenário (determinação contida no item 9.5 do Acórdão 1863/2014-Plenário).	Iniciado. Previsão de conclusão da fiscalização para o 1º semestre/2015.
021.654/2014-0 Min. Raimundo Carreiro	Levantamento com o objetivo de compreender o funcionamento dos componentes do Sistema Nacional do Desporto, com destaque para os Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros, as entidades nacionais de administração do desporto (Confederações) e a Confederação Brasileira de Clubes, suas fontes de financiamento, formas de aplicação dos recursos públicos recebidos, controles e resultados, para a evidência de pontos críticos e o direcionamento de fiscalizações futuras, bem como delinear estratégia para atendimento do item 9.5 do Acórdão 765/2014-TCU-Plenário.	Em andamento. Previsão de conclusão da fiscalização para o 1º semestre/2015.

7. Além dos processos relacionados acima, existem ainda fiscalizações que embora autorizadas ainda não foram autuadas, conforme detalhado no quadro 2, a seguir.

Quadro 2: Fiscalizações ainda pendentes de autuação a serem concluídas no exercício de 2015

Objeto/Assunto	Unidade Técnica	Situação
Acompanhamento nas ações de Segurança e Defesa relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, com o objetivo de avaliar o arranjo institucional e as ações a serem implementadas pelas forças de segurança pública e defesa nacional a fim de mitigar ameaças que possam comprometer a incolumidade das pessoas, a ordem pública e os patrimônios público e privado durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.	SecexDefesa	Proposta de fiscalização feita pelo TC-025.062/2014-0. Conclusão prevista para o final do 1º semestre de 2015.
Verificação da pertinência do procedimento regulatório que será adotado para a transferência dos ativos do empreendimento – Subestação olímpica 138 kV/13,8 kV e suas duas linhas de alimentação subterrâneas de 138 kV -, após a realização dos Jogos, do MME para a concessionária local (Light), conforme descrito no relatório de auditoria da SecobEnergia (determinação contida no item 9.6 do	SefidEnergia	Processo ainda não autuado.

Acórdão 1863/2014-Plenário).		
Continuidade do acompanhamento da regularidade das operações de crédito celebradas com a Caixa Econômica Federal para projetos de infraestrutura das Olimpíadas Rio 2016 (autorizado pelo Acórdão 2799/2014-Plenário).	SecexFazenda	Processo ainda não autuado.
Continuidade do acompanhamento da regularidade das operações de crédito celebradas com o Banco do Brasil para projetos de infraestrutura das Olimpíadas Rio 2016 (autorizado pelo Acórdão 2800/2014-Plenário).	SecexFazenda	Processo ainda não autuado.
Negociação baseada no Protocolo de Intenções celebrado entre o TCU, o TCE-RJ e o TCM-RJ, em 17/9/2013, com o objetivo de viabilizar a realização de auditoria conjunta para avaliar as ações ligadas à sustentabilidade que vêm sendo implementadas pelos órgãos e entidades envolvidos na organização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016 (determinação contida no subitem 9.4.1 do Acórdão 2758/2014-Plenário).	Segecex/Coinfra	Negociação em curso. Trabalho a ser realizado em 2015.
Continuidade no Acompanhamento da estrutura de governança dos Jogos e dos riscos à implementação dos projetos olímpicos contidos na Matriz de Responsabilidades dos Jogos Rio 2016.	Secex/RJ	Processo ainda não autuado.
Monitoramento das deliberações proferidas e das relativas ao Acórdão 2.596/2013-TCU-Plenário que foram consideradas não implementadas, bem como continuidade à identificação de riscos ligados à garantia oferecida pela União em face do eventual déficit operacional do Comitê Organizador do Jogos Rio 2016 (determinação contida no item 9.6 do Acórdão 3427/2014-Plenário).	Secex/RJ	Deliberação recente. Processo ainda não autuado.
Monitoramento dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2758/2014-Plenário, que tratam de determinação e recomendações ao Ministério do Esporte quanto ao legado dos Jogos Olímpicos (determinação contida no item 9.5 do Acórdão 2758/2014-Plenário).	Secex/RJ	Processo ainda não autuado.

8. A seguir, detalham-se os resultados obtidos nas fiscalizações realizadas e apresentam-se informações referentes às ações em andamento e outras a serem realizadas em atendimento às deliberações proferidas pelo TCU.

III – Avaliação da Estrutura de Governança dos Jogos

9. Uma das primeiras ações de controle do TCU em relação às Olimpíadas foi a realização de um levantamento de auditoria, sob a relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, com o objetivo de conhecer a estrutura de governança dos Jogos, a organização, o funcionamento dos órgãos e das entidades envolvidas no planejamento e na execução, bem como o andamento dos principais esforços voltados para a realização desse evento, de modo a subsidiar o TCU com elementos capazes de nortear novas ações de controle.

10. O levantamento foi conduzido pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ), com o apoio da Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do

Desporto (SecexEducação). A fiscalização foi tratada no TC 012.890/2013-8, originando o Acórdão 2596/2013 – TCU – Plenário.

11. Dos achados do levantamento, destaca-se, a seguir, aqueles que merecem atenção prioritária:

- a) sobreposição de competências de atores na estrutura de governança dos Jogos;
- b) não homologação da Matriz de Responsabilidades, que gera risco de atraso na execução e na conclusão de obras essenciais aos Jogos;
- c) atraso no andamento das atividades dos Grupos de Trabalho temáticos, como o de legado; e
- d) indefinição de responsabilidade pelo acompanhamento prévio, concomitante e *a posteriori* das receitas e despesas do Comitê Rio 2016, tendo em vista a garantia governamental assumida em face da possibilidade de déficit operacional da entidade, nos termos do art. 15 da Lei 12.035/2009.

12. Do exame empreendido, o TCU, por meio do Acórdão 2596/2013-Plenário:

- a) recomendou à Casa Civil da Presidência da República:
 - a.1) regulamentação, ainda no exercício de 2013, em conjunto com os correspondentes órgãos do Governo do Estado e do Município do Rio de Janeiro, acerca da cobertura do resultado deficitário do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016;
 - a.2) avaliação, com apoio da Controladoria-Geral da União e do Ministério do Esporte, do perfil dos serviços ou obras sob a responsabilidade de execução do Comitê Rio 2016;
- b) determinou ao Ministério do Esporte e ao Comitê Rio 2016 que encaminhassem todas as informações necessárias à Autoridade Pública Olímpica para que a autarquia especial elaborasse a Matriz de Responsabilidades dos Jogos, nos termos no inciso VI da Cláusula Quarta do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Federal 12.396/2011;
- c) recomendou ao Ministério do Esporte que normatizasse todas as rotinas e procedimentos do Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos, de maneira a evitar a sobreposição de atividades deste Comitê com as da APO, e que iniciasse imediatamente os trabalhos inerentes ao Grupo de Trabalho do Legado dos Jogos de 2016;
- d) fixou prazo para que a APO elaborasse e publicasse a Matriz de Responsabilidades após o recebimento das informações;
- e) firmou entendimento no sentido de que o Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016 está sujeito à jurisdição do TCU enquanto subsistir a garantia fornecida pela União.

Análise da Matriz de Responsabilidades

13. Como visto no tópico anterior, o Acórdão 2596/2013-Plenário fixou prazo para que a APO publicasse a Matriz de Responsabilidades, o que veio a ocorrer, após prorrogação autorizada, em 28 de janeiro de 2014.

14. Desde então, além de outros trabalhos em andamento, o TCU passou a avaliar os prazos, os valores e as responsabilidades dos projetos imprescindíveis à realização dos Jogos Olímpicos de 2016, tal como dispostos na Matriz de Responsabilidades.

15. Por meio do TC 004.185/2014-5 foi realizado acompanhamento com o objetivo de aferir o nível de aderência da Matriz de Responsabilidades à Lei 12.396/2011 e identificar riscos à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. O trabalho foi desenvolvido pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ), com o apoio da Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura urbana (SecobInfraurbana).

16. Como resultado da fiscalização, o exame detalhado dos 52 projetos constantes na Matriz evidenciou que apenas 24 possuíam valores e datas expressos, os quais totalizam R\$ 5,64 bilhões, sendo R\$ 4,18 bilhões financiados por parcerias com o setor privado. Segundo o relatório, a indefinição dos demais projetos na Matriz transmite, equivocadamente, a ideia de que o evento esportivo será majoritariamente financiado pela iniciativa privada.

17. Outros problemas em relação à falta de transparência foram evidenciados no acompanhamento, como descrições genéricas de projetos ou ações, falta de segregação da responsabilidade pelos recursos (entre a iniciativa privada e o setor público) e nenhuma indicação dos serviços públicos essenciais aos Jogos.

18. O TCU também identificou indefinição quanto aos projetos ou às ações que o Comitê Rio 2016 repassaria para o poder público. Na oportunidade, apesar da definição recente do orçamento daquela entidade, não foram esclarecidos os projetos e as ações que seriam assumidos pelos entes governamentais.

19. Com relação às obras das futuras instalações dos Jogos Olímpicos, o TCU verificou que os prazos para suas conclusões são muito curtos, o que representa risco para realização do evento, além de possibilitar aumento nos custos, comprometimento da qualidade e da segurança dessas construções.

20. Por ocasião da apreciação do citado processo, o TCU exarou o Acórdão 1662/2014-Plenário e, para os fins previstos no art. 70, Parágrafo Único, e 71, da Constituição Federal, firmou entendimento de que:

a) o Plano de Antecipação e Ampliação de Investimentos é obrigação pactuada, a exemplo da Matriz de Responsabilidades, uma vez que consubstancia o compromisso firmado no Dossiê de Candidatura e nas cartas de garantia oferecidas pelos governos ao Comitê Olímpico Internacional, competindo à APO publicá-lo e ao Conselho Público Olímpico aprová-lo, nos mesmos moldes previstos na Cláusula Quarta, inc. VI c/c Cláusula Décima Primeira, § 5º, inc. VI do Contrato de Consórcio firmado por meio da Lei federal 12.396/2011, da Lei estadual 5.949/2011 e da Lei municipal 5.260/2011; e

b) os gastos com segurança dentro dos locais de competição durante o evento esportivo são de responsabilidade privada, ante o que constou no Dossiê de Candidatura, impondo-se, assim, a devida compensação aos cofres públicos, caso tal responsabilidade venha a ser repassada para o setor público.

21. O Tribunal também determinou ao Ministério do Esporte que, em 30 dias:

a) reavaliasse, em conjunto com a APO, com a Empresa Olímpica Municipal (EOM) e com a Empresa Municipal de Urbanização, a capacidade de o Município do Rio de Janeiro fazer frente à execução do Complexo Desportivo de Deodoro, dado o volume de obras previstos para este ente; e

b) elaborasse termo circunstanciado, no qual fossem apresentadas soluções para acelerar o ritmo das ações, dos projetos e das obras das Olimpíadas.

22. Ao Ministério de Minas e Energia determinou que, em 30 dias, encaminhasse ao Tribunal, por intermédio da APO, informações relacionadas à energia elétrica.

23. À Autoridade Pública Olímpica (APO), o TCU determinou que:

a) encaminhasse ao TCU todos os cronogramas das obras previstas na Matriz de Responsabilidades e, em 30 dias, publicasse nova versão da Matriz, na qual constassem descrições claras e datas de todos os projetos ou ações, assim como a segregação completa dos responsáveis pelos gastos; e

b) disponibilizasse, em seu Portal da internet, informações como editais de licitação, atualização dos valores repassados para o Município e ao Estado do Rio de Janeiro, pagamentos efetuados às contratadas com recursos públicos federais, percentual de execução e fotos de cada obra.

24. Por último, o Tribunal recomendou à APO que firmasse Termo de Cooperação com o Comitê Rio 2016, com o Ministério do Esporte e com outros entes para que repassem tempestivamente as informações necessárias ao desempenho de sua missão legal.

25. Vale ressaltar que, logo após a apreciação deste trabalho, a APO publicou, no dia 7 de julho de 2014, nova versão da Matriz de Responsabilidades, objeto de acompanhamento pelo Tribunal.

26. Inconformada com os termos do Acórdão 1662/2014-Plenário, a APO impetrou Embargos de Declaração alegando existir contradição no acórdão recorrido. Em essência, o representante do consórcio alega que haveria contradição no Acórdão embargado ao firmar a força obrigacional do Plano de Antecipação de Políticas Públicas e a necessidade de aprovação e publicação por parte da APO. Nesse sentido, o TCU estaria atribuindo-lhe missão de acompanhar a execução das obras de mobilidade urbana, infraestrutura ou saneamento, o que a levaria a usurpar função do Município ou do Estado, uma vez que tais “serviços públicos” são de competência dos Entes.

27. Ao apreciar o mérito, o Tribunal considerou que os argumentos apresentados pela Autoridade Pública Olímpica interessada não lograram demonstrar a ocorrência de contradição ou de omissão no Acórdão recorrido. O TCU, no entanto, decidiu no mérito conceder a eles provimento parcial para retificar o item 9.7 do Acórdão 1.662/2014- TCU-Plenário, dando-lhe nova redação, mantendo, em seus exatos termos, os demais itens do referido Acórdão.

28. Em que pese o objetivo deste relatório ser o de consolidar o resultado das ações de controle realizadas pelo TCU sobre os preparativos dos Jogos Rio 2016, entendo oportuno tecer considerações acerca do papel do Conselho Público Olímpico no contexto da governança dos Jogos, sobretudo, em função da preocupação externada pelo Tribunal no âmbito do Acórdão 1662/2014-Plenário, com relação ao Plano de Antecipação e Ampliação de Investimentos.

29. De acordo com o Contrato de Consórcio Público, o Conselho Público Olímpico é a instância máxima de deliberação da Autoridade Pública Olímpica. É um órgão interno da APO de natureza colegiada composto pelos Chefes dos Poderes Executivos dos três entes consorciados ou por seus representantes.

30. Na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público, pode-se conferir todo o escopo de competências desse órgão:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO

A APO terá como instância máxima o Conselho Público Olímpico, órgão de natureza colegiada e permanente, constituído pelos Chefes dos Poderes Executivos da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro, ou por representantes por eles designados, cada um com direito a um voto.

Parágrafo primeiro - O Conselho Público Olímpico reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada seis meses ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou dos demais membros.

Parágrafo segundo - As reuniões do Conselho Público Olímpico serão instaladas com a presença dos representantes dos três entes consorciados, e suas decisões serão tomadas por unanimidade, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula Vigésima Segunda.

Parágrafo terceiro - A aprovação e modificação dos estatutos da APO dar-se-ão por deliberação do Conselho Público Olímpico, na forma do parágrafo segundo, especialmente convocado para este fim.

Parágrafo quarto - O Conselho Público Olímpico será presidido pelo representante da União, conforme disposto em lei.

Parágrafo quinto - Compete ao Conselho Público Olímpico:

I - aprovar e modificar os estatutos da APO;

II - aprovar a proposta de orçamento da APO;

III - aprovar a Carteira de Projetos Olímpicos;

IV - nomear os membros do Conselho de Governança e do Conselho Fiscal;

V - decidir sobre o disposto no inciso IV do parágrafo primeiro e no parágrafo segundo da Cláusula Quarta; e

VI - aprovar a Matriz de Responsabilidades.

Parágrafo sexto - O disposto no inciso III do parágrafo quinto não dispensa as homologações prévias previstas no inciso VII da Cláusula Quarta e, observada a legislação vigente:

I - a necessidade de previsão orçamentária, aprovada pelo legislativo de cada ente, relativa às despesas com a infraestrutura e serviços acordados; e

II - a adoção das medidas necessárias, no âmbito da responsabilidade de cada ente, para a contratação de operações de crédito ou de outras fontes de recursos.

Parágrafo sétimo - A decisão a que se refere o inciso V do parágrafo quinto deverá ser precedida da adoção, por parte da APO, de medidas preventivas, tais como a indicação ao ente consorciado dos projetos com elevado risco de inexecução no prazo acordado, bem como sugestão de soluções alternativas que podem ser adotadas.

31. Como se vê, sua composição já demonstra a importância desse órgão para a governança dos Jogos. Como órgão decisório composto pelos entes consorciados, o Conselho Público Olímpico é a grande instância de decisão interfederativa, cabendo a ele acompanhar todo o processo de preparação dos Jogos com o objetivo de tomar as medidas adequadas para o enfrentamento dos riscos às entregas dos compromissos olímpicos firmados pelos governos com o COI.

32. Entre as atribuições do Conselho Público Olímpico, pode-se destacar a aprovação e a atualização da Carteira de Projetos Olímpicos e da Matriz de Responsabilidades. É esse órgão, portanto, que define quais projetos são essenciais para os Jogos de 2016 e quais serão as responsabilidades de cada governo pelos recursos e pela execução dos projetos olímpicos.

33. No item 9.1.1 do Acórdão nº 1.662/2014 – Plenário, o TCU também fixou o entendimento de que caberia ao Conselho Público Olímpico aprovar o Plano de Antecipação e Ampliação de Investimentos em Políticas Públicas, uma vez que é constituído por compromissos firmados no Dossiê de Candidatura e nas cartas de garantia oferecidas pelos governos ao Comitê Olímpico Internacional.

34. Afora essas atribuições, o Conselho Público Olímpico tem a importante competência para tomar todas as medidas necessárias para solucionar problemas decorrentes de situações excepcionais que possam comprometer o cumprimento dos cronogramas, qualidade das entregas, orçamentos, entre outras (Cláusula Décima Quinta, parágrafo segundo, inciso IV). Em última análise, poderá até mesmo decidir sobre a transferência de responsabilidade sobre projetos integrantes da Carteira de Projetos Olímpicos (Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, inciso IV) ou decidir que a própria APO assumirá a execução do projeto (Cláusula Quarta, parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto).

A Questão do Possível Déficit Operacional do Comitê Rio 2016

35. Quanto aos riscos relacionados aos controles orçamentários e financeiros inerentes à organização do evento (déficit operacional do Comitê Rio 2016), no voto condutor do Acórdão 2596/2013-Plenário, o Ministro Relator ponderou ser perceptível, pelas informações apresentadas, que a ausência de uma abordagem mais profunda a respeito do déficit operacional do Comitê Rio 2016, mais especificamente em relação ao limite máximo, à metodologia de cálculo, ao responsável por parecer conclusivo sobre o cálculo e ao momento em que será exigida a cobertura de eventuais déficits operacionais do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016, é um fator preocupante.

36. Da mesma forma, a indefinição quanto à responsabilidade pelo acompanhamento (prévio, concomitante e subsequente) das receitas e despesas do Comitê Rio 2016, tendo em vista a garantia governamental assumida em face da possibilidade de déficit operacional da entidade, nos termos do art. 15 da Lei 12.035/2009, deve ser considerada como risco potencial, até mesmo em função do histórico deficitário destes grandes eventos esportivos.

37. Ainda com relação ao déficit, outro aspecto destacado pelo Ministro Relator foi a informação levantada pela equipe de fiscalização no sentido de que o Comitê Rio 2016 tem interagido com os governos para transferir-lhes atribuições inicialmente assumidas pela entidade, a exemplo da atividade de segurança dentro dos estádios. Essa pretensão visa, em princípio, evitar aportes de recursos públicos ao Comitê Organizador.

38. Entre os gastos previstos no orçamento do Comitê Rio 2016 destaca-se o item de despesas “Vila Olímpica e outras vilas” no valor orçado de R\$ 758,4 milhões. A iniciativa privada está construindo o empreendimento denominado pela organização dos jogos como “Vila dos Atletas” ou “Vila Olímpica”, sendo objeto de financiamento junto à CAIXA, no valor de R\$ 2,33 bilhões.

39. Portanto, em uma análise superficial, o custo previsto de ocupação da vila comparado com o montante a ser financiado para a sua construção parece ser bem expressivo (33% do valor do financiamento), merendo maior atenção por parte dos agentes envolvidos.

40. Como já relatado de forma sintética no item 12 deste relatório, ao apreciar a questão do déficit, o TCU recomendou à Casa Civil da Presidência da República que regulamentasse, ainda no exercício financeiro de 2013, em conjunto com os órgãos correspondentes no Governo do Estado do Rio de Janeiro e na Prefeitura do Rio de Janeiro, as seguintes questões acerca da cobertura do resultado deficitário do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016, apontadas Relatório (subitem 9.1.1 do Acórdão 2596/2013-Plenário):

- a) o limite máximo da cobertura do déficit;
- b) a metodologia de cálculo do déficit;
- c) o responsável pelo parecer conclusivo sobre o cálculo do déficit;
- d) o momento dos repasses para a cobertura desse déficit;
- e) a eventual transferência para o setor público de algumas das atribuições inicialmente assumidas pelo Comitê Rio 2016, como forma de evitar a ocorrência de déficit operacional decorrente das atividades do Comitê.

41. O TCU recomendou ainda à Casa Civil da Presidência da República que avaliasse, com apoio da Controladoria Geral da União e do Ministério do Esporte, o perfil dos serviços ou obras (**overlays**) sob a responsabilidade de execução do Comitê Rio 2016, em caso de proposta de transferência de parcela desse ônus para a União, de modo a atentar para a repartição tripartite do ônus, bem como a não arcar com compromissos superiores aos fixados no Dossiê de Candidatura (subitem 9.1.2 do Acórdão 2596/2013-Plenário).

42. Outra deliberação proferida pelo Tribunal quanto ao assunto, foi alertar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MP), quanto à incerteza em relação ao possível déficit operacional do Comitê Rio 2016, que pode acarretar um provável comprometimento do Orçamento Geral da União e que torna necessária a adoção de medidas de proteção ao Erário Federal, que podem ser tomadas quando da regulamentação da matéria por parte do Governo Federal (subitem 9.2 do Acórdão 2596/2013-Plenário).

43. Ao apreciar relatório consolidador das ações de controle sobre os preparativos dos Jogos, produzido pela Coinfra (TC 032.632/2013-4), o TCU exarou o Acórdão nº 3378/2013-Plenário que, entre outras deliberações, determinou à Secex/RJ que realizasse o monitoramento dos itens do Acórdão 2596/2013-TCU-Plenário, sendo que, em relação aos subitens 9.1.1 e 9.1.2, deveriam ser efetivadas ações de saneamento necessárias para obtenção de informações a respeito da composição dos custos estimados constantes do Orçamento do Comitê Rio 2016, aprovado pelo COI (Tabela 9, Peça 82 do TC 012.890/2013-8), com o aluguel e demais despesas com a “vila olímpica e outras vilas”.

44. Em cumprimento, a Secex/RJ autuou o TC 010.138/2014-5 e realizou o monitoramento determinado pelo TCU. No que concerne à obtenção de informações a respeito da composição dos custos estimados constantes do Orçamento do Comitê Rio 2016, com aluguel e demais despesas com “vila olímpica e outras vilas”, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

a) O Ministério do Esporte e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão regulamentaram a cobertura do resultado deficitário do Comitê Rio 2016?

b) Qual a estrutura de despesas do Comitê Rio 2016?

c) Existe planejamento do Comitê Rio 2016 a fim de evitar a incidência do art. 15 do Ato Olímpico?

45. O relatório registra que o Comitê Rio 2016 não atendeu integralmente as solicitações contidas em ofícios de requisição, os quais foram reiterados, sem sucesso. Não foram fornecidas à equipe informações detalhadas sobre a folha de pagamento do comitê, o orçamento COJO atualizado, consoante modelo apresentado no Dossiê de Candidatura e os contratos celebrados, desde a criação do Comitê Rio 2016.

46. A equipe aponta que tal situação, além de fragilizar a transparência das receitas e despesas do Orçamento do Comitê Organizador dos Jogos, interferiu negativamente nas conclusões do trabalho, uma vez que não foi possível afirmar se a qualidade dos gastos efetuados pelo Comitê respeita os princípios da razoabilidade e da economicidade, como também não foi possível constatar a consistência das receitas em relação aos contratos firmados, a exemplo de patrocínios e licenciamento, situação que interfere diretamente no déficit operacional do Comitê sob a responsabilidade do Governo Federal.

47. No que concerne à vila que está sendo construída para abrigar os atletas, a equipe entendeu que fugiu às características de importante legado para as cidades-sedes dos Jogos, pois geralmente são planejadas para revitalizar ou criar novos polos de desenvolvimento. Isso porque foi erguida na Barra da Tijuca, na Zona Oeste do Rio de Janeiro, região que mais cresce na cidade. Desse modo, apesar de próxima à principal arena dos Jogos, a “Vila dos Atletas” não servirá para povoar uma área nova da cidade, tampouco revitalizar região degradada ou abrigar um espaço público.

48. Quanto à questão da remuneração a ser paga pelo Comitê Rio 2016 às empresas construtoras do imóvel, pelo uso como vila dos atletas, verificou-se que uma nova vestimenta jurídica, diversa da locação, foi levada a efeito. As partes, Ilha Pura 01 Empreendimento Imobiliário S.A. e o Comitê Organizador, decidiram constituir usufruto gratuito, por 17 (dezesete) meses, instituto esse relacionado ao direito de família, sendo que sua utilidade prática se restringe, quase que exclusivamente, às hipóteses de doação por ascendentes a descendentes, com reserva de usufruto vitalício ao primeiro.

49. Como bem apontou a equipe de fiscalização em seu relatório, o usufrutuário, Comitê Rio 2016, com fulcro no art. 1.405 do CC, pagará, a título de juros e correção monetária, diretamente à Caixa Econômica Federal (CEF), o montante projetado de R\$ 254.940.808,99, relativo às linhas de créditos concedidas à Ilha Pura 01 S.A. pelo agente financeiro, por um período de 17 (dezesete) meses), o qual inclui montagem das mobílias, utilização pelos atletas e conversão das unidades à planta original, em que pese haver um compromisso firmado pela Carvalho Hosken junto ao COI de cobrar o teto de US\$ 18,9 milhões em locação. Logo, ao final, foi firmado contrato de usufruto no qual se pagará quase seis vezes esse valor.

50. Conclui a equipe que, além da contratação ter se revelado extremamente benéfica para a Ilha Pura, existe o risco de que o montante pago pelo Comitê Rio 2016 a título de juros advenha da receita de ingressos, que, caso não sejam suficientes, serão complementados por garantia oferecida pelo Comitê Organizador por meio do seu contrato de patrocínio, de R\$ 105 milhões, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

51. O Ministro Aroldo Cedraz ressalta em seu voto condutor do Acórdão 3427/2014-Plenário que a questão pode ganhar contornos de maior gravidade na medida em que, para além da possibilidade de pagamento desproporcional pelo uso do bem disponibilizado, o eventual

rendimento da locação das vilas, obtido pela Ilha Pura, pode ter tratamento tributário diverso dos juros do usufruto em tela.

52. Por fim, vale ressaltar que o monitoramento revelou que não foram integralmente cumpridas as seguintes deliberações constantes do Acórdão 2596/2013-Plenário: item 9.1.1, que trata da regulamentação do art. 15 da Lei 12.035/2009, que faz referência ao déficit operacional decorrente das atividades do Comitê Rio 2016; 9.1.2, relativo à avaliação do perfil dos serviços ou obras (**overlays**) sob responsabilidade de execução do Comitê Rio 2016, em caso de proposta de transferência de parcela desse ônus para a União; 9.7.1, que trata da sobreposição de atribuições e de atividades do Comitê com as da APO.

53. Do exame empreendido, o TCU, por meio do Acórdão 3427/2014-Plenário:

a) determinou ao Comitê Organizador Rio 2016 que, em 5 (cinco) dias, a contar da ciência da notificação, apresente a folha de pagamento do Comitê Rio 2016 dos últimos 12 (doze) meses, em forma de planilha eletrônica, identificando nome do funcionário, CPF e valores pagos; Orçamento do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos (COJO) atualizado, consoante modelo apresentado no Dossiê de Candidatura; e planilha com a relação dos contratos celebrados, desde a criação do Comitê Rio 2016, contendo: número do contrato, objeto, partes, vigência, valor e se foi adotado o processo de seleção, sob pena de ato sancionatório, no caso de não cumprimento desta determinação;

b) determinou à APO, com fundamento na Cláusula Quarta, inciso II do Contrato de Consórcio (Lei 12.396/2011), que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a solução encontrada para a acomodação dos árbitros e jornalistas que seriam hospedados na “Vila de Mídia e Árbitros”, apresentando, no mínimo, projeto conceitual evidenciando a viabilidade dessa solução;

c) determinou ao Ministério do Esporte que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da notificação do acórdão do Tribunal, que formule iniciativa normativa visando à regulamentação do disposto no art. 15 da Lei 12.035/2009, com relação à destinação de recursos para cobrir eventuais déficits operacionais do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016, a partir da data de sua criação;

d) determinou à Secex/RJ que monitore o cumprimento das deliberações proferidas e das relativas ao Acórdão 2.596/2013-TCU-Plenário que foram consideradas não implementadas, bem como dê continuidade à identificação de riscos ligados à garantia oferecida pela União em face do eventual déficit operacional do Comitê Organizador do Jogos Rio 2016;

e) com fundamento no art. 101 da Lei 8.443/1992, requisitou à Caixa Econômica Federal (CEF) que apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a fim de subsidiar o processo de acompanhamento dos Jogos Olímpicos: (i) avaliação do valor de locação da “Vila dos Atletas” (Condomínio Ilha Pura), pelo período contratado pelo Comitê Rio 2016 junto à Ilha Pura 01 Empreendimento Imobiliário S.A; e (ii) avaliação do valor da reconversão (**retrofit**) da “Vila dos Atletas” (Condomínio Ilha Pura), reconversão esta que será realizada às expensas do Comitê Rio 2016, bem como do tempo necessário para a sua conclusão;

f) recomendou ao Ministério do Esporte que, no prazo de 90 (noventa) dias:

f.1) juntamente com o Comitê Rio 2016, reavalie a data de extinção da entidade, atualmente prevista para o ano de 2023, dada a necessidade de a garantia ofertada pela União, mediante o art. 15 da Lei 12.035/2009, não ficar prolongada desnecessariamente por longo período;

f.2) realize, preferencialmente com a participação do Município do Rio de Janeiro e o Estado do Rio de Janeiro, além da própria entidade, ajuste na estrutura de administração do Comitê Rio 2016, de modo a restabelecer as competências do Conselho Executivo, ou órgão representativo dos entes governamentais no Comitê, nos termos da Carta Olímpica e do Contrato da Cidade-sede;

e

f.3) verifique, por meio do seu Grupo de Trabalho constituído para examinar minuciosamente as despesas do Comitê Rio 2016, os aspectos econômicos do contrato de usufruto do Condomínio Ilha Pura, para sediar a “Vila dos Atletas”, haja vista que a carta de garantia

oferecida pela empreiteira Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções ao Comitê Olímpico Internacional, por ocasião da candidatura, estabeleceu o valor máximo de US\$ 18,9 milhões, equivalente a R\$ 45,8 milhões, ao câmbio de 25/9/2014, para locação da “Vila de Atletas”, enquanto que o valor estimado a ser pago pelo usufruto à empresa controlada por essa empreiteira é de R\$ 254.940.808,99;

g) deu ciência ao Comitê Rio 2016, ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) que os recursos da Lei Agnelo/Piva não podem ser empregados para a cobertura de despesas do Comitê Organizador Rio 2016, nos termos do art. 56, VI, e §§ 1º e 3º da Lei 9.615/98;

h) cientificou à Presidência da República, ao Ministério do Esporte e ao Congresso Nacional que não foram identificadas edições de leis pelo Estado e pelo Município do Rio de Janeiro prevendo cobertura do déficit operacional do Comitê Rio 2016, nos moldes da Lei 12.035/2009 (Ato Olímpico), o que acarreta risco de que a União venha a arcar com todo o ônus de eventual déficit operacional daquele Comitê;

i) encaminhou cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Receita Federal do Brasil, a fim de avaliar a conveniência e oportunidade de verificar possível perda de arrecadação, em face do pagamento de juros e correção monetária, projetado em R\$ 254.940.808,99 e decorrente de contrato de usufruto constituído para utilização da “Vila dos Atletas” pelo Comitê Rio 2016, em lugar do pagamento pela locação dos imóveis.

IV - Legado dos Jogos

54. Como já relatado nos itens 11 e 12 deste relatório, em função da indefinição quanto à utilização do legado olímpico, o subitem 9.7.2 do Acórdão 2596/2013-Plenário contém recomendação ao Ministério do Esporte para que fosse dado início imediato aos trabalhos inerentes ao Grupo de Trabalho do Legado dos Jogos de 2016, sob sua coordenação, formalizando estudo prévio sobre a utilização sustentável do legado, com vistas a elaborar documentos que estabeleçam direitos e obrigações dos atores envolvidos na governança dos Jogos, em relação às obras e aos equipamentos esportivos que foram ou serão construídos em função dos Jogos.

55. Pela importância da matéria, no Acórdão 3378/2013-Plenário, ao examinar Levantamento de Auditoria visando à consolidação das ações de controle dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, o TCU retomou a questão do legado ao determinar à Secex-RJ que, com apoio da SecexEducação e Seaud, por ocasião do cumprimento da determinação contida no subitem 9.14 do Acórdão 2596/2013-TCU-Plenário, acompanhasse a evolução das atividades do Grupo de Trabalho Legado Educacional esportivo (GTLEE), autuando processo específico.

56. Em cumprimento à determinação do Tribunal, a Secex/RJ realizou o trabalho de acompanhamento sobre a evolução dos trabalhos do GT Legado Educacional Estratégico, sendo autuado o TC 015.898/2014-8. Na prática, o objetivo da fiscalização foi o de fornecer um panorama de como a questão do legado olímpico vem sendo conduzida, particularmente por meio do acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho Legado Estratégico e Legado Educacional Esportivo.

57. O trabalho revelou que apesar do progresso observado em relação ao que havia sido verificado na auditoria anterior deste Tribunal (TC 012.890/2013-8), o estágio atual das definições em relação ao legado ainda é motivo de preocupação, posto que faltando menos de dois anos para as competições, passados mais de cinco anos da escolha do Rio de Janeiro como cidade-sede dos Jogos, era de se esperar que a definição do uso dos equipamentos no pós-Jogos já estivesse bem mais adiantada.

58. Nesse sentido, ao apreciar o relatório produzido pela Secex/RJ, o Tribunal, por meio do Acórdão 2758/2014-Plenário:

a) determinou ao Ministério do Esporte que, como coordenador do CGOlimpíadas e do GEOlimpíadas, encaminhe, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, à apreciação do GEOlimpíadas, considerando a competência do grupo de aprovar e coordenar as atividades dos

Jogos custeadas com recursos federais, documento específico de planejamento do legado relativamente aos equipamentos esportivos construídos com recursos federais, identificando o ente público ou privado responsável pela destinação de cada empreendimento, seus custos previstos de manutenção, sua finalidade após a realização das competições e os benefícios esperados.

b) recomendou ao Ministério do Esporte (ME) que:

b.1) na qualidade de coordenador do Grupo de Trabalho Legado Estratégico, avalie o emprego, pelo grupo, de sistema informatizado de acompanhamento dos processos para a consecução dos projetos relacionados ao legado dos Jogos, considerando, inclusive, a possibilidade de utilizar o sistema desenvolvido pela Autoridade Pública Olímpica;

b.2) deixe claro e transparente, para todos os atores envolvidos na organização dos Jogos e para a própria sociedade, o referencial que está sendo utilizado para tratamento do legado olímpico, incluindo o seu conceito, sua tipologia, sua visão estratégica, as ações a serem desenvolvidas e demais informações consideradas pertinentes relativamente ao legado;

59. Internamente, o TCU determinou à Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana que incluía, em suas futuras fiscalizações nas obras de construção de equipamentos para os Jogos Olímpicos de 2016, custeadas com recursos federais, questão de auditoria destinada a avaliar em que medida essas obras estão incorporando aspectos de sustentabilidade.

60. Outra determinação para a Secretaria do Tribunal foi no sentido de que a Segecex, com base no Protocolo de Intenções celebrado entre o TCU, o TCE-RJ e o TCM-RJ, em 17/9/2013, estabeleça contatos com esses tribunais com o objetivo de viabilizar a realização de auditoria conjunta para avaliar as ações ligadas à sustentabilidade que vêm sendo implementadas pelos órgãos e entidades envolvidos na organização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016.

V – Instalações e Equipamentos Esportivos

61. A atuação do TCU sobre as instalações e os equipamentos esportivos para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro restringe-se aos empreendimentos realizados diretamente por órgãos e entidades federais ou, indiretamente, mediante convênios celebrados pela União com o Estado e o Município do Rio de Janeiro ou outros entes.

62. A então SecobEdificação, atual SecobInfraurbana, procedeu em 2013 a levantamento para subsidiar a atuação do Tribunal, no âmbito do Fiscobras 2013, sobre as obras das Olimpíadas, tendo identificado dois objetos em andamento com recursos federais, a saber: (i) o edital da Concorrência Internacional 1/2013, a cargo da Casa Civil do Rio de Janeiro, com o fim de contratar empresa especializada para elaboração do Plano Geral Urbanístico e dos Projetos Básicos e Executivos do Complexo Esportivo de Deodoro; e (ii) o Contrato 11/2013-UFRJ cujo objeto são as obras de construção do Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (Ladetec) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que funcionará como laboratório de análises anti-doping durante os Jogos.

63. Naquela oportunidade, o Parque Olímpico da Barra não foi objeto específico de fiscalização em virtude de não contar ainda com recursos federais, uma vez que os projetos urbanístico, de arquitetura e complementares, bem como diversas contratações anteriores, foram realizadas com a utilização de recursos municipais. Os recursos federais para esse empreendimento começariam a ser empregados na etapa seguinte, correspondente à execução das obras.

64. Tendo verificado os diferentes estágios de avanço das obras de edificações previstas no escopo da infraestrutura necessária à realização dos Jogos Olímpicos de 2016, constatou-se que o complexo Esportivo de Deodoro era o empreendimento com o menor grau de avanço.

65. A SecobEdificação, portanto, concluiu, em 2013, duas auditorias tendo por objeto obras de implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos de 2016: TCs 007.849/2013-3 e 010.957/2013-8.

66. O TC 007.849/2013-3 tratou de auditoria realizada no Ministério do Esporte e na Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no período compreendido entre 25 de março e 24 de maio de 2013, tendo por objetivo fiscalizar a contratação

dos projetos para as instalações esportivas do Complexo Esportivo de Deodoro, no município do Rio de Janeiro.

67. O Relatório de Fiscalização apontou atrasos injustificáveis na contratação dos projetos relativos ao Complexo Esportivo de Deodoro. A comparação entre o cronograma existente e as atividades em andamento permitiu identificar um atraso de aproximadamente quinze meses, o qual poderá prejudicar a qualidade e a efetividade das ações previstas para a conclusão do empreendimento, seja no que tange ao cumprimento do prazo final programado, seja no cumprimento dos requisitos de desempenho previstos.

68. Outro aspecto ressaltado no Relatório, relacionado ao empreendimento como um todo, foi a discrepância verificada entre os valores originalmente previstos no Dossiê de Candidatura, mesmo com a atualização monetária, e as estimativas mais recentes, o que denota uma falha nos estudos preliminares. No caso de Deodoro, o valor estimado no Dossiê, atualizado pelo INCC para janeiro de 2013, conforme documento do Ministério do Esporte, correspondia a R\$ 454.303.010,73, considerando-se complexo esportivo e legado urbano, enquanto a estimativa realizada pelo IAB/RJ para subsidiar o orçamento-base dos projetos indicava um valor estimado superior a R\$ 1 bilhão, ou seja, o valor inicialmente estimado mais do que duplicou.

69. Em face da constatação de riscos potenciais de prejuízo, podendo levar a práticas emergenciais que resultam em majoração dos gastos públicos, a fim de concluir as obras no prazo necessário, o TCU prolatou o Acórdão 1.889/2013-Plenário, no qual determinou à Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro que, tão logo fosse concluída a Concorrência Internacional 1/2013, fossem encaminhados ao Tribunal o planejamento e o cronograma físico de implantação do Complexo Esportivo de Deodoro, demonstrando a sua compatibilidade com a data de início dos eventos-teste do Comitê Olímpico Internacional, consoante disposição da Cláusula Quarta, *caput* e inciso III, do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei 12.396/2011.

70. O Tribunal determinou à SecobEdificação que verificasse o cumprimento da determinação acima e considerasse o conteúdo dos documentos entregues quando do planejamento e execução de futuros trabalhos de fiscalização sobre as obras do Complexo Esportivo de Deodoro.

71. Vale ressaltar que a responsabilidade pela contratação e execução das obras do Complexo de Deodoro foi transferida do Governo do Estado do Rio de Janeiro para a Prefeitura do Rio de Janeiro, com a anuência do Ministério do Esporte. As obras foram licitadas pela prefeitura em 2014 e iniciadas a partir do 2º semestre de 2014, razão pela qual, foram programadas auditorias a serem realizadas nas obras do Complexo Esportivo de Deodoro, no âmbito do Fiscobras 2015, sob a relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, com conclusão prevista para o final do 1º semestre de 2015.

72. O TC 010.957/2013-8 refere-se à auditoria realizada no Ministério do Esporte e na Universidade Federal do Rio de Janeiro, em especial, no Contrato 11/2013-UFRJ, cujo objeto são as obras de construção do Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (Ladetec) da UFRJ, que funcionará como laboratório de análises antidoping durante os Jogos Olímpicos Rio 2016 e será posteriormente revertido, em parte, ao Instituto de Química daquela universidade.

73. O Relatório de fiscalização aponta como achado a inadequação do orçamento e/ou contrato. A análise feita pela equipe de auditoria indicou duas ocorrências neste achado, quais sejam: quantitativos subestimados na planilha orçamentária contratual em comparação com o projeto executivo; e execução da obra em dois turnos, quando há previsão editalícia e contratual de três.

74. Em face das ocorrências, mediante o Acórdão 1.892/2013-Plenário, o TCU decidiu dar ciência à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

a) a existência de diferenças nos quantitativos do Contrato 11/2013-UFRJ em comparação com aqueles do projeto executivo afronta o disposto nos art. 6º, inciso IX e X, art. 7º, § 4º e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

b) os aditivos que vierem a ser aprovados visando a corrigir a situação citada no item anterior devem manter inviolada a equação econômico-financeira inicial do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993; e

c) é necessário que se exija da contratada, no âmbito do Contrato 11/2013-UFRJ, o cumprimento de três turnos de execução da obra, conforme cláusula contratual, e que se proceda às providências necessárias visando a evitar atrasos na conclusão do empreendimento.

75. Recomendou, ainda, que a entidade mantenha o sítio eletrônico do ETU/UFRJ atualizado com informações recentes das diversas obras por ela geridas, bem como que amplie o rol de informações disponibilizadas, nos moldes do portal “Copa Transparente”.

76. No primeiro semestre do presente exercício, entre 19/2 e 6/6/2014, a SecobInfraurbana realizou auditoria no Ministério do Esporte e na Empresa Municipal de Urbanização da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (RioUrbe), tendo como objetivo fiscalizar a contratação das obras das estruturas esportivas a serem construídas com recursos da União no núcleo da Barra da Tijuca (TC 003.694/2014-3).

77. O valor total dos recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 697.682.478,73, distribuídos da seguinte forma entre os contratos das quatro arenas fiscalizadas, todas do complexo da Barra da Tijuca:

- a) Centro Olímpico de Tênis: R\$ 175.439.137,80
- b) Velódromo Olímpico: R\$ 118.884.574,74
- c) Centro Olímpico de Esportes Aquáticos: R\$ 225.320.097,52
- d) Centro Olímpico de Handebol: R\$ 178.038.668,67

78. Pretendeu-se, com os resultados dessa auditoria, identificar a existência de problemas com as obras relacionados ao prazo final de entrega, bem como avaliar a qualidade dos projetos e o custo das obras. Assim, seria possível que os responsáveis tomassem medidas tempestivas para garantir suas conclusões no prazo e com custos adequados para a realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016.

79. O complexo esportivo de Deodoro não foi objeto específico da aludida fiscalização em função da necessidade de se limitar o escopo, tanto pelo fato de que o complexo possui uma quantidade grande de obras a serem fiscalizadas, mas principalmente pelo estágio em que se encontram as obras, ainda com suas licitações em andamento.

80. Segundo o relatório, a obra mais avançada era a do Centro de Tênis, que teve início em 31 de outubro de 2013. Em seguida, iniciaram-se as obras do Velódromo, em fevereiro de 2014 e, por fim, as obras do Centro de Esportes Aquáticos e do Centro de Handebol, iniciadas em abril de 2014. Durante a visita, observou-se que as obras do Centro de Tênis estavam com as fundações em fase adiantada de execução, enquanto que as demais estavam em fase de montagem de canteiro.

81. No mesmo terreno, onde ficava o autódromo de Jacarepaguá, estão sendo construídas outras estruturas esportivas, por meio de parcerias-público-privadas (PPP's), bem como os centros de imprensa escrita (MBC) e televisiva (IBC), também por meio de PPP's.

82. Outras estruturas já existentes no local, construídas para os Jogos Panamericanos de 2007, são o Parque Aquático Maria Lenk e a Arena Olímpica do Rio (hoje conhecida como HSBC Arena).

83. A seguir será feita uma descrição de cada uma das quatro obras selecionadas para objeto da auditoria realizada pela SecobInfraurbana:

Centro Olímpico de Tênis

84. É composto por três arenas, sendo a principal com capacidade para 10 mil lugares. As outras arenas terão capacidade para 5 mil e 3 mil espectadores respectivamente. Além disso, haverá mais sete quadras com capacidade para 250 espectadores cada uma, e mais seis quadras para treinamento durante os jogos.

85. Após os jogos, permanecerão apenas as arenas de 10 mil e 3 mil lugares e as sete quadras com capacidade para 250 lugares, como parte do legado dos jogos. A arena de 5 mil lugares e as seis quadras menores serão desmontadas.

86. A licitação foi lançada em 17 de julho de 2013, no valor de R\$ 182.749.101,88, sendo o contrato firmado no valor de R\$ 175.439.137,80 (4% de desconto), assinado em 25 de outubro de 2013.

87. Trata-se do empreendimento mais adiantado entre os visitados, com, aproximadamente, 8% de execução física, por ocasião da auditoria.

Velódromo Olímpico

88. Composto por uma arena com capacidade aproximada de 5.800 espectadores. Terá a pista alugada pelo Comitê organizador dos Jogos Olímpicos, ou seja, essa parte da obra não contempla a utilização de recursos federais. O site dos jogos informa que “o Velódromo Olímpico do Rio deixará um legado duradouro para o ciclismo no Brasil” e que o uso após os jogos será de uma arena multiesportiva. A área total construída dessa edificação é de 24.837,39 m².

89. A licitação foi lançada em 20 de setembro de 2013, e o contrato, no valor de R\$ 118.884.574,73 (17,5% de desconto), foi assinado em 17 de fevereiro de 2014.

Centro Olímpico de Esportes Aquáticos

90. Segundo os organizadores, terá capacidade para 18.000 assentos temporários. A estrutura será mantida após a conclusão dos jogos, integrando-se ao Centro Olímpico de Treinamento (COT). Os assentos serão removidos após os jogos e a instalação será reformada para acomodar estruturas administrativas e de pesquisa do COT. Além do estádio principal, o complexo conta com uma piscina de aquecimento. As piscinas do complexo serão desmontadas após os jogos.

91. A licitação foi lançada em 10 de janeiro de 2013, e o contrato, no valor de R\$ 225.320.097,52 (0,55% de desconto), foi assinado em 31 de março de 2014.

Centro Olímpico de Handebol

92. Essa arena está sendo construída a partir do conceito de “arquitetura nômade”, ou seja, a arena utilizada para os jogos é temporária e será desmontada e transformada em quatro escolas públicas de ensino fundamental, com 18 salas de aula e quadra esportiva coberta. No modo jogos a arena terá capacidade para 12.000 expectadores e área construída estimada de 33.240 m²

93. A licitação foi lançada em 21 de novembro de 2013 e contou com apenas um interessado, que foi desclassificado. O contrato, no valor de R\$ 178.038.668,67, foi assinado em 01 de abril de 2014, a partir de uma dispensa de licitação. Não foi obtido desconto algum em relação ao orçamento base.

94. O relatório aponta para a existência atrasos que podem comprometer o prazo de entrega dos quatro empreendimentos objetos de análise da auditoria. O processo foi instruído, contudo, ainda está em vias de apreciação pelo Plenário do TCU.

VI – Obras de Transmissão de Energia Elétrica

95. Para a provisão de energia elétrica dos principais complexos que irão receber os Jogos, o Parque Olímpico da Barra e o Complexo Esportivo de Deodoro, serão necessários investimentos específicos. No Parque Olímpico da Barra será construída uma Subestação de energia e duas linhas subterrâneas de alimentação em 138 kV, cujo prazo limite de conclusão acordado com o COI é maio de 2015. Já em Deodoro, serão constituídas de duas linhas aéreas de transmissão em circuito duplo de 13,8 kV, cujo prazo para conclusão é abril de 2015.

96. A Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnergia) realizou auditoria no Ministério de Minas e Energia (MME), no ME e na APO, para verificar da regularidade dessas ações, em especial quanto ao cumprimento dos prazos de execução das obras. O trabalho foi desenvolvido no TC 007.010/2014-1.

97. O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 152.743.885,41, referente ao Parque Olímpico da Barra. Por meio do contrato 004/2014, o MME contratou a Sociedade de Propósito Específico Energia Olímpica S.A para a execução das obras necessárias ao suprimento de energia elétrica do

empreendimento. Em relação ao Complexo Esportivo Deodoro, até o momento da auditoria, as obras não haviam sido contratadas e não havia definição da entidade responsável pela contratação.

98. Em função de falhas apontadas na contratação das obras de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra, o Tribunal, por meio do Acórdão 1863/2014-Plenário, determinou que fosse realizada a oitiva dos órgãos envolvidos, APO, MME e SPE Energia Olímpica.

99. Mediante o Acórdão nº 2880/2014-Plenário, o TCU acolheu as razões de justificativas apresentadas pelo Ministério de Minas e Energia, pela SPE Energia Olímpica e pela Autoridade Pública Olímpica, em resposta às oitivas determinadas pelo Acórdão nº 1.863/2014 – Plenário, afastando a responsabilidade dos respectivos gestores.

100. Cabe ressaltar que, sob a relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, a SecobEnergia está realizando acompanhamento no âmbito do TC 020.040/2014-8, tendo como escopo o planejamento e a execução das obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro, principalmente em relação à eficiência e eficácia dos atos praticados pelos agentes responsáveis, tendo em vista existirem riscos de não cumprimento dos prazos acordados com o Comitê Olímpico Internacional (COI) em função dos sucessivos atrasos detectados para a execução desses empreendimentos.

101. O referido acompanhamento foi determinado pelo item 9.5 do Acórdão 1863/2014-Plenário e tem previsão de conclusão para o 1º semestre/2015.

VII – Mobilidade Urbana

102. As obras de mobilidade urbana constam do Plano de Políticas Públicas – Legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Essas obras são compostas por projetos de mobilidade executados pela Prefeitura e pelo Governo do Estado.

Projetos de Responsabilidade do Governo do Estado do Rio de Janeiro

103. O principal investimento do Estado no Plano de Legado é na melhoria e ampliação do metrô. **A Linha 4** vai ligar o bairro de Ipanema, na Zona Sul, à Barra da Tijuca, na Zona Oeste, e vai transportar, a partir de 2016, mais de 300 mil pessoas por dia, retirando das ruas cerca de 2 mil veículos por hora/pico.

104. Os investimentos do Governo do Estado incluem a **revitalização das estações do sistema ferroviário**, com a reforma de seis delas: São Cristóvão, Engenho de Dentro, Deodoro, Vila Militar, Magalhães Bastos e Ricardo de Albuquerque. Além de maior acessibilidade, a reforma das estações, que já está com o projeto básico pronto, oferecerá mais qualidade no serviço à população, assim como conforto e segurança para os usuários.

Projetos de Responsabilidade do Governo do Estado do Rio de Janeiro

105. O conjunto de intervenções inclui mudanças estruturais como implantação de sistema integrado de transporte, ampliação de avenidas, construção de viadutos e modernização do controle de tráfego. Engloba cinco projetos: o **Veículo Leve sobre Trilhos (VLT)**, que vai conectar os bairros da Região Portuária ao Centro, com seis linhas e 56 paradas em 28 km de extensão; o **BRT Transolímpica**, que ligará o Parque Olímpico da Barra ao Complexo Esportivo de Deodoro (16km e oito estações); o **BRT transoeste**, que possui 59km de extensão e liga Santa Cruz e Campo Grande à Barra da Tijuca; a **Duplicação do Elevado do Joá**, que contempla a construção de via elevada e duas novas galerias de túneis em paralelo ao viaduto; e a **Transcarioca**, que liga a Barra da Tijuca à Ilha do Governador com 39km de extensão.

106. Em cumprimento ao Acórdão 1492/2013-Plenário, que aprovou o plano de controle externo das Olimpíadas, mesmo sem a definição de quais obras de mobilidade urbana integrariam o Plano de Legado, a Secex/RJ procedeu a levantamento para mapear as obras de mobilidade urbana que estariam sendo realizadas na cidade do Rio de Janeiro em função dos grandes eventos, com especial ênfase para as Olimpíadas (TC 012.890/2013-8).

107. O relatório evidenciou uma previsão de gastos de mais de R\$ 15,8 bilhões, dos quais R\$ 9 bilhões estaduais e R\$ 6,8 bilhões municipais. Constatou-se durante a fiscalização que a

responsabilidade pela contratação e execução das obras de mobilidade urbana na cidade do Rio de Janeiro era dos governos estadual e municipal. A princípio, não há recursos do Orçamento Geral da União previstos para investimento em obras dessa natureza. Contudo, alguns projetos contam com a previsão de financiamento por bancos federais, como o BNDES, a Caixa e o Banco do Brasil.

108. O Ministro Relator deixou assente em seu voto condutor do Acórdão 2596/2013-Plenário, que a competência para atuação desta Corte de Contas, no que tange a essa importante ação governamental, que pode se constituir em um legado inestimável para a população brasileira, surgirá em relação aos empreendimentos que vierem a ser financiados pelas instituições bancárias federais mencionadas. Neste caso, o Tribunal deverá examinar a regularidades das operações de crédito e as condições para a contratação e desembolso dos recursos, a exemplo do que ocorreu com as obras da Copa do Mundo de 2014.

109. Ante o exposto, o Tribunal determinou à Segecex que, por meio das unidades competentes, em processo específico, acompanhasse as obras de mobilidade urbana relacionadas no levantamento que vierem a obter financiamentos por meio de bancos federais, como o BNDES, a Caixa e o Banco do Brasil, examinando a regularidade das operações de crédito e as condições para a contratação e o desembolso dos recursos (subitem 9.12 do Acórdão 2596/2013-Plenário).

110. Em atenção ao Memorando 52/2013-Segecex, a SecexFazenda informou que, para cumprimento do disposto no item 9.12 do Acórdão 2596/2013-TCU-Plenário (TC 012.890/2013-8), foram autuados os seguintes processos de acompanhamento: TC 031.560/2013-0 e TC 031.563/2013-9, relacionados à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, respectivamente.

111. No processo TC 031.560/2013-0, a SecexFazenda diligenciou a Caixa, com o intuito de que fossem apresentadas as informações e documentos necessários ao exame da regularidade de eventuais operações de crédito e das condições para a contratação e desembolso dos recursos aplicados na organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016.

112. Não foram identificadas operações de crédito para projetos de mobilidade urbana. A Caixa informou, contudo, que estava em negociação com a Concessionária Rio Mais acerca dos termos de financiamento de longo prazo para a realização do Projeto Parque Olímpico. Inicialmente, a Concessionária Rio Mais apresentou à Caixa pedido de apoio financeiro no valor de R\$ 1.308,9 milhões, na forma de crédito de longo prazo, com carência de cinco anos para início do pagamento. Os termos definitivos da negociação ainda não haviam sido fechados, podendo apresentar alterações.

113. Ao apreciar o relatório de fiscalização, o Tribunal, por meio do Acórdão 2799/2014-Plenário, determinou o arquivamento do acompanhamento, uma vez que ainda não havia operações de crédito efetivamente firmadas pela Caixa Econômica Federal para a organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, havendo, apenas, uma negociação em curso, sem prejuízo de determinar à Caixa que encaminhe à Corte de Contas, para autuação, pela SecexFazenda, do respectivo processo de acompanhamento, cópias dos contratos e/ou demais instrumentos congêneres que vierem a ser celebrados para concessão de recursos aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

114. O envio dos documentos deve ser feito em até quinze dias após a assinatura de cada instrumento, destacando se se trata de projeto essencial à realização dos eventos e se consta na matriz de responsabilidades, acompanhados dos pareceres técnicos e jurídicos que subsidiaram sua aprovação, bem como da legislação que regula a atuação da Caixa no âmbito dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, incluindo normativos internos relacionados às linhas de financiamento contratadas.

115. No processo TC 031.563/2013-9, a SecexFazenda levantou junto ao Banco do Brasil a existência de eventuais operações de crédito para projetos olímpicos. O BB informou que ainda não havia realizado qualquer operação de financiamento relacionada aos Jogos de 2016, nem havia operações em fase de aprovação.

116. Ao apreciar o relatório de fiscalização, o Tribunal, por meio do Acórdão 2800/2014-Plenário, determinou o arquivamento do acompanhamento, uma vez que ainda não havia operações de crédito efetivamente firmadas pelo Banco do Brasil para a organização dos Jogos Rio 2016. Nos mesmos moldes do que havia feito para a Caixa, o TCU determinou ao BB que sejam encaminhadas à Corte de Contas, para autuação, pela SecexFazenda, as cópias dos contratos e/ou demais instrumentos congêneres que vierem a ser celebrados para concessão de recursos aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, em até quinze dias após a assinatura de cada instrumento.

117. O Tribunal, portanto, dará continuidade ao acompanhamento, contudo, até da data deste relatório, ainda não havia autuação de autos específicos para tal fim pela unidade técnica competente.

VIII - Segurança Pública e Defesa

118. Os governos federal, estadual e municipal ainda não divulgaram o plano estratégico e os gastos previstos com as ações de segurança pública e defesa para os Jogos Olímpicos.

119. Não obstante, como parte do plano de fiscalização para as Olimpíadas, destacam-se os seguintes trabalhos:

a) TC 012.272/2013-2: Levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa), sob a relatoria do Ministro Valmir Campelo, para conhecer a organização e o funcionamento dos projetos e das atividades das Forças Armadas relacionados com a Copa 2014 (inclusão de capítulo para tratar das ações específicas das Olimpíadas 2016 – grandes eventos); e

b) TC 019.393/2013-0: Monitoramento conduzido pela SecexDefesa para verificar o cumprimento das determinações exaradas por meio do Acórdão 614/2013-Plenário, relativo ao levantamento procedido para conhecer a organização e o funcionamento da estrutura de governança e operacionalização da segurança pública da Copa 2014. O trabalho contém tópico específico para tratar das Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016.

120. Além dos trabalhos citados, a SecexDefesa realizou produção de conhecimento, consolidando dados e informações sobre as ações do Ministério da Justiça (MJ) e do Ministério da Defesa (MD) em prol dos Jogos de 2016, o que possibilitou a confecção de um mapa situacional de segurança.

121. De acordo com relatório da SecexDefesa, a verificação do aproveitamento do legado de segurança pública dos grandes eventos já realizados em nosso País, bem como da sua conservação e da possibilidade de reutilização por ocasião das Olimpíadas de 2016, constitui valiosa oportunidade de controle.

122. Em virtude desse trabalho, o Plenário do TCU determinou à Segecex que elaborasse proposta de fiscalização nas ações de Segurança e Defesa relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. Para tanto, iniciaram-se tratativas com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Protocolo de Intenções firmado em 17/9/2013, com vistas a uma atuação integrada.

IX – Obras do Porto do Rio de Janeiro

123. A Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo Fifa 2014 previa importante projeto de implantação de Píer em Y para o Terminal Marítimo de Passageiros do Porto do Rio de Janeiro/RJ.

124. O projeto básico da obra previa a construção de três píeres de 30m de largura, sendo a 1ª fase referente ao Píer 1, com 350m de comprimento (corpo do “Y”) e a 2ª fase referente aos píeres 2 e 3, com 400m de comprimento cada, formando entre si um “Y”.

125. A licitação foi objeto de auditoria no início de 2011, no âmbito do TC 002.856/2011-5, na qual foram apontados problemas no orçamento e no projeto básico. Essa fiscalização foi apreciada no Acórdão 2.776/2011-TCU-Plenário. O processo licitatório foi interrompido de fevereiro a outubro de 2012 devido às ações judiciais promovidas pelos licitantes.

126. Com a resolução das pendências, a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) deu continuidade à licitação e celebrou o Contrato C-SUPJUR 15/2013 com o Consórcio Rio Y Mar, formado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht SA, Carioca Christiani-Nielsen Engenharia SA e Coesa Engenharia Ltda., no valor total de R\$ 223.257.859,52.

127. Contudo, após iniciada a obra, a prefeitura do Rio de Janeiro solicitou à Casa Civil da Presidência da República que avaliasse a possibilidade de reposicionamento do píer. Com efeito, a obra foi paralisada para avaliação da proposta e excluída da Matriz de Responsabilidades da Copa divulgada em setembro de 2013.

128. Posteriormente, em atendimento ao disposto no item 9.2 do Acórdão 3.378/2013-TCU-Plenário, foi autuado o TC 004.236/2014-9, sob a relatoria da Ministra Ana Arraes para acompanhamento da obra, sob a perspectiva de sua conclusão e impactos para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016. Em resposta a diligência, a autoridade portuária informou que as obras encontravam-se paralisadas desde 1º/9/2013, tendo sido o contrato de execução da obra rescindido amigavelmente em abril de 2014 (TC 004.236/2014-9, peça 8).

129. A partir dessas informações, foram realizadas novas diligências à SEP/PR e à CDRJ, no âmbito do referido processo, com o objetivo de esclarecer como está sendo feita a devolução dos recursos que foram repassados pela União à autoridade portuária para a execução da obra. Também foi realizada diligência ao Controle Interno da Presidência da República a fim de saber se existe ou se há previsão da realização de alguma ação de controle interno que apure os efeitos decorrentes da rescisão do contrato de execução da obra. As respostas às diligências encontram-se atualmente em análise pela SecobHidroferrovia.

X – Formação e Treinamento de Atletas Olímpicos

130. Além dos investimentos em infraestrutura para a realização dos Jogos, são também relevantes as políticas de formação e treinamento de atletas de alto rendimento, que representarão o país nas Olimpíadas.

131. Nesse sentido, sob a relatoria do Ministro Augusto Sherman, a SecexEducação está monitorando as deliberações contidas no Acórdão 357/2011-TCU-Plenário, relativo à auditoria de natureza operacional, cujo objetivo foi verificar o modo como as ações no Esporte de Alto Rendimento no Brasil favorecem a detecção e o desenvolvimento desse tipo de atletas.

132. O tema desse monitoramento ganha ainda maior relevância pelo fato do Brasil sediar os Jogos Olímpicos de 2016 e pela expectativa quanto ao legado que o evento pode trazer para a estruturação e desenvolvimento do esporte de alto rendimento no país.

133. Os critérios do monitoramento estão fundamentados nos comandos dos itens 9.1.1 a 9.1.11 do Acórdão 357/2011-TCU-Plenário, que enfatizam as oportunidades de aperfeiçoamento, no âmbito da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte - Snear, dos instrumentos de planejamento e de gestão da política de esporte de alto rendimento e do programa Bolsa-Atleta. As análises também contemplaram pesquisa com entidades que administram modalidades esportivas e com atletas, de modo a captar percepções sobre vulnerabilidades que ainda persistem sobre alguns dos temas tratados pelo acórdão do TCU, em especial quanto à infraestrutura voltada à iniciação esportiva e ao treinamento de atletas.

134. Além disso, tendo em vista o comando contido no item 9.6 do Acórdão 765/2014-TCU-Plenário, foram identificadas duas iniciativas declaradas pelo governo federal que se constituirão em legados esportivos das Olimpíadas de 2016 e que impactarão na política de esporte de alto rendimento do país: os centros de iniciação ao esporte e os centros olímpicos de treinamento, que constituirão a Rede Nacional de Treinamento, instituída pela Lei 12.395/2011.

135. O relatório de monitoramento deve ser concluído e enviado à apreciação do Ministro Relator ainda no ano de 2014.

136. Por outro lado, o TCU iniciou processo de levantamento, autorizado pelo Acórdão 2195/2014-TCU-Plenário, com o objetivo de compreender o funcionamento das entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto (SND), com destaque para o Comitê Olímpico do

Brasil (COB), o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), a Confederação Brasileira de Clubes (CBC), a Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE), a Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU) e as confederações olímpicas e paraolímpicas. O trabalho objetiva, ainda, conhecer as fontes de financiamento, as formas de aplicação dos recursos públicos recebidos, os controles e os resultados dessas entidades, para a evidência de pontos críticos que possam direcionar fiscalizações futuras, visando ao atendimento do item 9.5 do Acórdão 765/2014-TCU-Plenário.

137. Dessa forma, no âmbito do TC 021.654/2014-0, foram realizados painéis de referência, contando com a participação de gestores das principais entidades do Sistema Nacional do Desporto e com especialistas no tema esporte, para uma melhor compreensão dos componentes desse sistema, e de como se dá a interação entre eles.

138. Em um segundo momento, foram realizadas visitas às sedes do Ministério do Esporte (ME), do Comitê Olímpico do Brasil, do Comitê Paralímpico Brasileiro, da Confederação Brasileira de Clubes, da Confederação Brasileira de Desporto Universitário, da Confederação Brasileira de Desporto Escolar e da Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB), a fim de conhecer melhor o funcionamento dessas organizações e os seus processos de trabalho.

139. Atualmente, o levantamento encontra-se na etapa de realização de diligências, por meio das quais foram solicitadas diversas informações a todas as organizações visitadas e, ainda, a todas as confederações olímpicas e paraolímpicas, às principais empresas estatais federais patrocinadoras do esporte de rendimento e ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST).

140. Com essas diligências, o Tribunal de Contas da União terá a possibilidade de:

- a) montar o mapa de recursos do esporte de rendimento brasileiro, contemplando tanto os recursos públicos, quanto os recursos privados;
- b) entender o fluxo de recursos entre os componentes do Sistema Nacional do Desporto, quais são as fontes e quem são os beneficiários dos recursos;
- c) conhecer os principais objetos de despesas executadas com esses recursos;
- d) levantar como os recursos são distribuídos pelas modalidades olímpicas e paraolímpicas;
- e) conhecer como se organizam as modalidades, com informações que incluem a quantidade de federações, de atletas federados, de árbitros federados, de treinadores federados;
- f) conhecer as principais ações dos componentes do SND, especialmente confederações e comitês, seus objetivos, suas metas e seus indicadores;
- g) levantar os principais riscos no contexto do esporte de rendimento brasileiro até os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, assim como para o período pós-2016;
- h) conhecer como se dá o controle sobre os recursos públicos aplicados no esporte de rendimento;
- i) verificar o nível de transparência das informações relacionadas aos recursos destinados ao esporte de rendimento no Brasil; e
- j) compreender o papel do Ministério do Esporte perante o SND.

141. Espera-se que esse levantamento possa trazer como um de seus resultados o direcionamento de fiscalizações futuras do Tribunal de Contas da União, no ensejo dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, a partir do conhecimento mais aprofundado e mais consolidado da dinâmica que envolve o esporte de rendimento no Brasil.

CONCLUSÃO

142. O presente relatório demonstra a atuação do TCU sobre as ações governamentais para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio de 2016, evidenciando as fiscalizações realizadas pelo Tribunal até a presente data, com especial destaque para as novas ações de controle ocorridas no exercício de 2014.

143. Durante o exercício de 2013, foram realizadas três fiscalizações relevantes, apreciadas pelo Tribunal naquele mesmo ano, que apontaram a existência de atraso na execução das obras necessárias à realização do evento e riscos e oportunidades de melhoria na governança dos Jogos Rio 2016.

144. No exercício de 2014, com a publicação da Matriz de Responsabilidades dos Jogos pela Autoridade Pública Olímpica, o TCU aprovou um plano de controle externo mais abrangente contemplando um conjunto de fiscalizações sobre diferentes ações do governo federal relacionadas aos Jogos.

145. O quadro 1 deste relatório relaciona os processos de controle externo relativos aos Jogos Olímpicos e demonstra que, além dos três processos correspondentes ao exercício de 2013, foram executadas mais 16 fiscalizações envolvendo os seguintes temas: governança dos Jogos, Matriz de Responsabilidades, eventual déficit operacional do Comitê Organizador, obras de instalações e equipamentos esportivos, obras de transmissão de energia elétrica, mobilidade urbana e formação e treinamento de atletas.

146. Além dessas temáticas, estão previstas fiscalizações a serem concluídas em 2015 nas áreas de segurança pública e defesa e de sustentabilidade. Essas duas ações de controle compõem as oito já determinadas pelo Tribunal a serem concluídas em 2015, conforme detalhado no quadro 2.

147. Vale ressaltar que sob a coordenação do Ministro Aroldo Cedraz, o TCU tem realizado um trabalho preventivo e proativo sobre as ações preparatórias dos Jogos. Nesse sentido, o Tribunal tem apresentado aos órgãos gestores recomendações que objetivam aprimorar a governança dos Jogos, com especial atenção para o aumento da eficiência e da transparência, permitindo-se maior controle dos projetos e dos gastos pela sociedade.

148. Em 2014, merece destaque a fiscalização que teve por objetivo avaliar os prazos, valores e responsabilidades dos projetos imprescindíveis à realização dos Jogos Olímpicos de 2016, contidos na Matriz de Responsabilidades, publicada pela Autoridade Pública Olímpica (APO).

149. Nesse trabalho, foram constatadas falhas e inconsistências na matriz, que prejudicam a transparência e o controle dos projetos. Com relação às obras das futuras instalações dos Jogos Olímpicos, o TCU verificou que os prazos para suas conclusões são muito curtos. Esta situação representa risco para realização do evento, além de possibilitar aumento nos custos, comprometimento da qualidade e da segurança dessas construções.

150. Outra fiscalização relevante foi a auditoria nas obras de suprimento de energia elétrica para os Jogos. O objetivo foi avaliar a regularidade das ações e o cumprimento dos prazos de execução das obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro, os dois principais complexos que irão receber os jogos Olímpicos. O referido trabalho, também apontou atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

151. Não menos importante foram as fiscalizações realizadas para verificação da regularidade e eficácia da composição dos custos estimados constantes do Orçamento do Comitê Rio 2016, aprovado pelo COI, com ênfase para as despesas com “vila olímpica e outras vilas”, das obras executadas pela Prefeitura do Rio no Complexo Esportivo da Barra da Tijuca, com recursos federais (construção do Centro Olímpico de Tênis, do Velódromo Olímpico, do Centro de Handebol e do Centro Olímpico de Esportes Aquático) e das ações governamentais correspondentes ao legado dos Jogos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

152. Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Ministro Relator Aroldo Cedraz propondo encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentarem, ao Ministério do Esporte; à Casa Civil da Presidência da República; à Controladoria-Geral da União; aos representantes do Conselho Público Olímpico, ao Presidente da Autoridade Pública Olímpica; ao Presidente da Comissão de Desporto da Câmara

dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal. [...]”.

É o Relatório

VOTO

Trago à apreciação deste Colegiado relatório consolidado dos levantamentos de auditorias, das fiscalizações e demais ações de controle realizadas por este Tribunal, no exercício de 2014, sobre governança, gestão e os projetos relativos aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, com o objetivo de avaliar essas ações e definir os novos passos a serem adotados.

2. Faço lembrar aos meus pares que essa incumbência me foi delegada pelo Ministro Presidente deste Tribunal, Augusto Nardes, por meio de Comunicação ao Plenário, de 13/3/2013, após preocupação que externei quanto à necessidade de estruturarmos adequado processo de acompanhamento das ações de governo relativas à preparação e à realização dos Jogos, de forma preventiva e corretiva.

3. A partir de então, entre outras definições, foi estabelecido modelo de atuação para este projeto semelhante àquele adotado no Plano Especial de Fiscalização de Obras (Fiscobras). Desse modo, à medida que forem apreciados pelo Tribunal os processos específicos sobre a temática Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016, a cargo de cada relator, no âmbito das respectivas listas de unidades jurisdicionadas (Lujs), tenho a incumbência de apresentar a consolidação desses trabalhos aos meus pares.

4. A primeira consolidação, apreciada por meio do Acórdão 3378/2013-TC Plenário, deu ênfase às primeiras ações de controle do TCU em relação às Olimpíadas que possibilitaram o conhecimento da estrutura de governança dos Jogos, a organização, o funcionamento dos órgãos e das entidades envolvidas no planejamento e na execução e revelaram o papel dos agentes e suas inter-relações, como também possibilitaram identificar os principais riscos do processo de governança dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016.

5. Mais do que uma mera consolidação, referido trabalho se mostrou uma oportunidade para que o Tribunal determinasse a realização de novas ações complementares às já autorizadas, a exemplo da elaboração do plano de fiscalização das ações dispostas na Matriz de Responsabilidade, publicada à época; da análise da evolução dos trabalhos do GT Legado Educacional Estratégico; do monitoramento dos itens do Acórdão 2.596/2013-TCU-Plenário, e análise da composição dos custos estimados constantes do Orçamento do Comitê Rio 2016, aprovado pelo COI, com o aluguel e demais despesas com a “vila olímpica e outras vilas”.

6. Esta segunda consolidação, já um pouco mais adensa em razão das inúmeras ações desenvolvidas e em andamento, ocorre quando chegamos à marca de pouco mais de seiscentos dias para o início dos Jogos.

7. O Relatório elaborado pela Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste - Coinfra registra que já foram autuados 19 processos sobre a temática. Apresenta informações sobre os processos já concluídos e suas deliberações, bem como relaciona as fiscalizações que, embora já programadas, ainda não foram autuadas para dar cumprimento integral ao plano de controle externo para as ações governamentais concernentes à realização dos Jogos, aprovado no exercício de 2014 (quadros 1 e 2 – Peça 1).

8. Destaca as auditorias realizadas para avaliação da estrutura de governança dos Jogos, para análise da Matriz de Responsabilidades, fiscalizações realizadas nas obras de construção de linhas de alimentação de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro; nas obras de construção do Centro Olímpico de Tênis, do Velódromo Olímpico, do Centro de Handebol e do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos; bem como no Sistema Nacional do Deporto.

9. Enfatiza, por fim, os acompanhamentos e monitoramentos realizados nas deliberações adotadas nos âmbitos dos processos sobre a temática, em especial os processos de acompanhamento e avaliação do déficit público e do legado, todos já apreciados por este Tribunal.
10. Tenho, também, por relevante mostrar a importância desses dois últimos trabalhos mencionados na instrução da Coinfra, de minha relatoria, o Monitoramento para verificar o cumprimento das deliberações contidas no Acórdão 2596/2013-TCU-Plenário, nos termos da determinação do item 9.3.2 do Acórdão 3378/2013-TCU-Plenário, que acrescentou ao escopo do monitoramento a obtenção de informações a respeito da composição dos custos estimados, constantes do Orçamento do Comitê Rio 2016, aprovado pelo COI, com aluguel e demais despesas com “vila olímpica e outras vilas” – TC 010.138/2014-5; e o Relatório de Acompanhamento da evolução dos trabalhos dos Grupos de Trabalho Legado e Legado Educacional Esportivo –TC 015.898/2014-8, ante a importância dessas matérias.
11. Quanto à questão referente ao Déficit, tratada no TC 010.138/2014-5, pertinente registrar que, ao realizar Levantamento de Auditoria (TC 012.890/2013-8) para conhecer a estrutura de governança dos agentes envolvidos na gestão dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, bem como a carteira de projetos essenciais (Acórdão 2.596/2013 – Plenário), foi identificada, no Dossiê de Candidatura, especificamente no Orçamento do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos – COJO, a existência de previsão de que as três esferas de governo (União, Estado e Município) iriam fazer aporte de recursos em favor do Comitê Rio 2016, no valor de R\$ 1.858.028.000 (previsto para 2016), sob o título “Subsídios”.
12. Na oportunidade, evidenciou-se a necessidade de monitoramento dos dispêndios ligados aos Jogos, particularmente porque foram fornecidas garantias financeiras pelos entes federados (subsídios e cobertura de déficit operacional), sem haver uma estrutura estatal de controle dos gastos que irão impactar os cofres públicos. Além dos gastos públicos originados pelos subsídios assumidos no orçamento COJO, existe a possibilidade de o Governo Federal destinar recursos para cobrir eventuais déficits do Comitê Rio 2016, conforme estabelece o art. 15 da Lei 12.035/2009, fato que enseja risco de dispêndios superiores ao previsto pelo dossiê de candidatura, tendo em vista que a garantia não faz menção à limitação do valor.
13. A questão está sendo tratada no âmbito do TC 010.138/2014-5, já mencionado, que vai ter sequência com as ações determinadas no Acórdão 3.427/2014-Plenário. Entretanto, relembro que, por força das garantias oferecidas pelo Governo brasileiro, foi editada a Lei Federal 12.780/2013, a qual trouxe uma série de benefícios tributários aplicáveis à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, no sentido de conceder desoneração de tributos para operações e pessoas jurídicas ligadas aos Jogos Olímpicos, dentre elas o COI e às sociedades empresárias a ele vinculadas.
14. Essas isenções impactam positivamente na redução do risco de eventual déficit do Comitê Organizador Rio 2016. Contudo, a aludida norma estatui algumas medidas de transparência de modo a permitir o acompanhamento por toda a sociedade, como a divulgação dos contratos habilitados com o aludido benefício fiscal em sítio eletrônico e em locais físicos a serem definidos pelos órgãos competentes (§ 4º do art. 19). Além disso, impôs ao poder público o encaminhamento anual, entre 2013 e 2017, das prestações de contas parciais dos resultados referentes à renúncia de receita e ao aumento de arrecadação (parágrafo único do art. 29).
15. Nesse contexto, é importante que o Poder Executivo aprimore o controle e a fiscalização destes benefícios para dotar a administração tributária de mecanismos de gerenciamento de risco destas operações, de forma a atender ao previsto no art. 19 da Lei 12.780/2013. De modo análogo, desenvolva instrumental apropriado para o cálculo da renúncia fiscal anual, com vistas ao atendimento do art. 29, inciso I, da referida lei.
16. Assim, diante do exposto e como não houve encaminhamento algum sobre a matéria na primeira apreciação do TC 010.138/2014, entendo oportuno determinar à Segecex, em razão da competência do TCU para fiscalizar as renúncias de receitas, atribuída à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), conforme inciso V do art. 45 da Resolução TCU 253/2012, realizar trabalho

com o objetivo de investigar a estrutura de governança, atribuição de responsabilidades e os controles internos afetos a essas abdições de receitas, previstas na Lei 12.780/2013.

17. No tocante ao tema legado, tratado no âmbito do TC 015.898/2014-8 (relatório de acompanhamento da evolução dos trabalhos dos Grupos de Trabalho Legado e Legado Educacional Esportivo), por ocasião do Voto do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário, este relator chamou a atenção para a efemeridade das competições esportivas, ressaltando que o êxito do evento estava indissociavelmente ligado aos retornos permanentes e de longo prazo para o País e, mais particularmente no caso das Olimpíadas, para a cidade do Rio de Janeiro, em suma, dos benefícios gerados à sociedade. Aliado a isso, assentei que possivelmente, o principal argumento utilizado na candidatura da cidade para sediar os Jogos, para o convencimento tanto do Comitê Olímpico Internacional, quanto da própria sociedade brasileira (e carioca, em especial), foi o potencial transformador que os jogos poderiam ter para a cidade do Rio de Janeiro.

18. Nessa perspectiva, propugnei pela adoção de medidas urgentes por parte do Ministério do Esporte, visando à elaboração de um adequado planejamento para o uso do legado esportivo, a fim de que as instalações são se transformem em “elefantes brancos”.

19. Apesar de não ter feito parte do escopo central do trabalho, na ocasião, entendi oportuno tecer alguns comentários que envolvem a questão da sustentabilidade dos Jogos, notadamente no que tange à sua componente ambiental. Já, no Dossiê de Candidatura, houve o compromisso não só de desenvolver ações de sustentabilidade para a realização dos Jogos, mas também de fazer com que os Jogos alavanquem ações para melhoria das condições ambientais da cidade (como, por exemplo, a despoluição da Baía da Guanabara e da Lagoa Rodrigo de Freitas, o aumento das áreas verdes da cidade, construção de “eco-museus” etc.)

20. Não há dúvidas que essas ações ligadas à sustentabilidade, se efetivamente implementadas, representarão legado importantíssimo para a cidade. Só por esses exemplos, percebe-se a relevância das ações que estão sendo planejadas para a cidade, dentro da questão ambiental. Assim foi que entendi importante a realização de ação de controle para avaliar como está se dando a implementação dos projetos e ações nessa área e, como parte das ações é de responsabilidade do Estado e Município do Rio de Janeiro, portanto sob fiscalização dos respectivos Tribunais, porém, dada a grande importância do tema, constatei que a melhor forma de se promover ação de controle que permita a realização de uma avaliação mais ampla nessa seara é por meio de um trabalho conjunto entre o TCU, o TCE-RJ e o TCM-RJ.

21. O subitem 9.4 do Acórdão 2.758/2014-Plenário traz determinação à Segecex para que, com base no Protocolo de Intenções celebrado entre o TCU, o TCE-RJ e o TCM-RJ, em 17/9/2013, estabeleça contatos com esses Tribunais com o objetivo de viabilizar a realização de auditoria conjunta para avaliar as ações ligadas à sustentabilidade que vêm sendo implementadas pelos órgãos e entidades envolvidos na organização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016.

22. Foi deliberado, também, no subitem 9.4.2 do mesmo Acórdão, que, por ocasião da elaboração do próximo relatório consolidador das ações de controle do TCU em relação aos Jogos, seja incluído capítulo que aborde aspectos de sustentabilidade nas obras custeadas com recursos federais, a partir das constatações feitas em cada uma das fiscalizações individuais nesses empreendimentos;

23. Tal concepção da Corte de Contas, mais abrangente, que ultrapassa as lides do espetáculo dos Jogos, foi igualmente sufragada por ocasião do Acórdão 2.914/2014-TCU-Plenário, o qual tratou dos embargos opostos pela Autoridade Pública Olímpica. Na ocasião, o TCU teve a oportunidade de reafirmar a relevância do Plano de Antecipação e Ampliação de Investimentos em Políticas Públicas (PAAIPP) exigindo um tratamento igualmente relevante em relação à Matriz de Responsabilidades (MR).

24. Não deixei de considerar os efeitos do entendimento firmado por este Tribunal quanto a ser o PAAIPP vinculante e exigir o mesmo trâmite burocrático da Matriz, principalmente, no que diz respeito à atuação da APO, que possui o mister, entre outros, de coordenar as ações governamentais, monitorar os empreendimentos, e, especialmente, consolidar o planejamento integrado das obras e dos

serviços necessários aos Jogos, incluindo os cronogramas físico e financeiro e as fontes de financiamento.

25. Ante isso, novamente surge oportunidade de atuação desta Corte de Contas com vista à melhoria da Governança dos jogos para possibilitar o aprimoramento da coordenação da participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, cabe dar luz ao papel estratégico e fundamental do Conselho Público Olímpico, formado paritariamente por representantes dos Governos federal, estadual e municipal, tendo por finalidades: a aprovação da Carteira de Projetos Olímpicos; a nomeação dos membros do Conselho de Governança e do Conselho fiscal, bem como a aprovação da Matriz de Responsabilidades.

26. Nesse contexto, com o intuito de viabilizar o exercício da APO e das finalidades descritas no Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei 12.396/2011, considero essencial recomendar ao Conselho Público Olímpico, por intermédio das autoridades representantes, que adotem medidas de suas competências para garantir, permanentemente, as condições necessárias ao cumprimento, por parte da APO, das finalidades que a lei atribui a esta autarquia especial e consórcio público tripartite da União, do estado e do município do Rio de Janeiro.

27. Como pode ser observado no Relatório precedente, alguns riscos foram identificados em nossas auditorias e acompanhamentos, bem como algumas deficiências apontadas nos projetos básicos das obras visitadas passíveis de ensejar a celebração de termos aditivos ao contrato original, podendo, assim, elevar os custos finais das obras. Esses achados foram objeto de determinações, recomendações e alertas aos gestores responsáveis.

28. Posso até afirmar que foram muitas determinações, recomendações e alertas espedidos por este Tribunal aos órgãos governantes superiores, no caso, Casa Civil, ao Ministérios do Esporte, ao Ministério do Planejamento e Gestão, à Autoridade Pública Olímpica (APO) e ao Comitê Rio 2016, determinantes para a melhoria do modelo de governança dos jogos, seja pelo diagnóstico empreendido na avaliação da estrutura, ou pelo conteúdo das orientações dirigidas aos gestores envolvidos no planejamento e execução das ações.

29. Os trabalhos ora consolidados foram notáveis e comprovam a importância da sua realização. Entretanto, mesmo diante dos resultados proveitosos das ações até aqui empreendidas, não podemos nos descuidar e devemos envidar sempre esforços para atuar preventivamente no sentido de que as ações e os projetos governamentais fundamentais para a realização exitosa dos Jogos ocorram dentro dos prazos planejados, respeitando-se a legalidade, a legitimidade e a economicidade com a máxima transparência.

30. É preciso ter sempre em mente que o objetivo maior das nossas ações é orientar e evitar que irregularidades sejam cometidas e que o dinheiro público seja perdido, ou mesmo que as obras necessárias não sejam realizadas a tempo certo. As ações preventivas são capazes de aprimorar a função estatal, além de evitar danos à sociedade que muitas vezes nem são passíveis de reparação.

31. É bom lembrar que, até este momento, os Jogos Olímpicos de 2016 já tem investimento estimado em R\$ 37,5 bilhões, que incluem recursos públicos dos três Entes Federados e parceria privada, para a execução de obras de infraestrutura urbana e esportiva, além de despesas para a realização do Evento.

32. Desse montante, R\$ 6,5 bilhões estão na Matriz de Responsabilidades, divulgada pela Autoridade Pública Olímpica (APO), em 28/1/2014 (primeira versão) e 28/7/2014 (atualização), na qual são agrupadas obras e serviços relacionados às regiões olímpicas da Barra da Tijuca, de Deodoro, do Maracanã e de Copacabana e onde se concentra o maior percentual de recursos federais (R\$ 1,65 bilhões) e R\$ 21 bilhões, valores previstos para o Plano de Políticas Públicas, o chamado “legado”, que dispõe de R\$ 110,47 milhões de recursos federais.

33. O Plano de Legado, publicado em março de 2014, engloba projetos que antecipam ou ampliam investimentos federais, estaduais e municipais em infraestrutura em razão da realização dos Jogos. É composto por uma carteira de 27 projetos, sendo 14 executados pela Prefeitura do Rio de Janeiro, 10

pelo Estado e 3 pela União. Todos referem-se a investimentos em infraestrutura urbana, transporte público, mobilidade, saneamento etc., que, se adequadamente executados, constituirão em benefício direto para a população, mesmo após a realização do evento.

34. Devo enfatizar que é esperado que, nesse próximo ano, haja aceleração das obras e dos procedimentos para aprontar o Evento, bem como aumento dos valores envolvidos. Da mesma forma, creio que as nossas ações se intensificarão na mesma medida.

35. Assim, pela experiência que vivenciei durante o período em que conduzi este processo, entendo importante que sejam reavaliados os nossos procedimentos para a boa condução dos trabalhos. A meu ver, é imprescindível definir com precisão, no âmbito interno, as responsabilidades de cada um dos agentes envolvidos, reforçar as equipes de trabalho e buscar harmonia das ações promovidas pelos demais relatores das diversas Lujs. Necessário, também, manter agenda de reuniões periódicas das equipes técnicas desta Corte para constante e permanente processo de monitoramento e avaliação do andamento das ações propostas.

36. Importante registrar que todos os esforços até aqui empreendidos constituem a base sobre a qual serão edificados os trabalhos seguintes, que estarão em boas mãos, já que, a partir do próximo exercício, o Ministro Augusto Nardes assumirá esta empreitada que, além das ações citadas nesta consolidação, incluem a aferição da regularidade dos financiamentos dos projetos olímpicos concedidos pelas instituições financeiras federais (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES), bem como a continuidade de verificação do aproveitamento do legado e o acompanhamento de ações em andamento nas áreas de segurança e esporte de alto rendimento.

37. Por fim, certo de que foi feito todo o possível no cumprimento da missão a mim conferida, prosseguirei acompanhado, agora como Presidente do Tribunal de Contas da União, a continuidade das ações, pois, mais que missão de um relator ou outro, é missão institucional do TCU de controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade, tendo, como perspectiva de resultados, aqueles que o Tribunal deve gerar para atender às expectativas do Estado e da sociedade.

38. Há que ser lembrado que os níveis de investimento público vão se intensificar às vésperas do Evento e, ao mesmo tempo, a sociedade vai estar mais vigilante quanto à adequada aplicação desses recursos. Assim, como já afirmei em outras oportunidades neste Colegiado, as estruturas de controle não podem ficar à margem dessas exigências e nem dos acontecimentos.

39. Feitos estes comentários, parablenizo os auditores envolvidos nas fiscalizações e os dirigentes das unidades técnicas e os relatores, Ministros Raimundo Carreiro, José Múcio, Ana Arraes, Augusto Sherman Cavalcanti, pela qualidade dos trabalhos desenvolvidos das respectivas listas e que integram essa consolidação, e Voto por que o Tribunal adote a proposta que apresento ao colegiado.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2014.

AROLDO CEDRAZ

Relator